

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1993

(93/C 115/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR^a. MAGNANI NOYA,*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 10H00.)*

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Titley, que assinala que o Sr. Martin colocou uma pergunta ao Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, no âmbito da comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres do Parlamento (ponto 22, Parte I) e que, dado que este último já não se encontrava no hemiciclo, o Sr. Millan indicou que receberia uma resposta por escrito; solicita que a Presidência proteste junto do Presidente da Comissão sobre este modo de procedimento, que considera um insulto ao Parlamento; em sua opinião, o Sr. Pinheiro foi encarregado das relações com o Parlamento, pelo que deveria estar presente para responder à pergunta (A Senhora Presidente responde que informará o Presidente da questão, mas lembra que a Comissão é um órgão colegial e que, como tal, todos os seus membros podem responder às perguntas);

— da Sr^a Ewing, que, retomando a votação do relatório De Gucht (ponto 20, Parte I), se insurge contra o facto de este relatório não ter sido chamado na ordem inicialmente prevista, de o Presidente não ter pedido o acordo do Parlamento para pôr a votação a alteração 49, tal como modificada oralmente, de o processo previsto no nº 1 do artigo 70º do Regimento ter sido indevidamente aplicado à alteração 6, de o Presidente se ter recusado a dar a palavra a deputados que pretendiam intervir para um ponto de ordem e de a ordem de votação das alterações ter sido alterada sem o consentimento do Parlamento; solicita, por um lado, que a Comissão do Regimento seja informada destas questões e, por outro, que esta votação seja considerada caduca (A Senhora Presidente responde que apresentará, com efeito, estas questões à Comissão do Regimento);

— do Sr. Anastassopoulos, que, após ter salientado a grande confusão que se gerou durante a votação, se refere ao procedimento adoptado e considera que, embora a Presidência pudesse decidir, nos termos do nº 3 do artigo 92º do Regimento, que se votasse em primeiro lugar a alteração 49, deveria, no entanto, ter aplicado o nº 6 do artigo 69º do Regimento à modificação oral proposta pela relatora a essa alteração (A Senhora Presidente toma nota destas observações e assinala que informará a Comissão do Regimento);

— do Sr. Landa Mendibe, sobre uma carta enviada à Presidência (A Senhora Presidente retira-lhe o uso da palavra, uma vez que esta intervenção não se refere à acta);

— do Sr. Paisley, que apoia a intervenção da Sr^a Ewing e se insurge particularmente contra a alteração da ordem de votação dos relatórios;

— do Sr. Morris, que lembra que, já por duas vezes, solicitou à Comissão que fizesse uma declaração na quarta-feira sobre a situação no mercado das pescas e que insiste em que esta declaração seja feita hoje;

— da Sr^a Crawley, sobre a resposta da Senhora Presidente à intervenção do Sr. Titley;

— do Sr. Kellet-Bowman, que apoia a afirmação proferida pelo Sr. Paisley, invocando que a votação do relatório De Gucht não estava prevista na ordem do dia (A Senhora Presidente assinala que este relatório estava incluído na rubrica «votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado»);

— do Sr. De Gucht, que indica que o seu relatório estava inscrito no período de votação e que a alteração da ordem de votação foi decidida pelo Parlamento; considera que o facto de os membros britânicos terem denunciado essa alteração é apenas um pretexto para explicarem o sentido do voto que emitiram;

— dos Srs. Kostopoulos, que pretende saber quando é que o Sr. Landa Mendibe, a quem a Senhora Presidente retirou o uso da palavra, poderá expor o seu problema, e Landa Mendibe (A Senhora Presidente responde que poderá intervir após a aprovação da acta);

— do Sr. Howell, que se associa ao pedido apresentado pelo Sr. Morris (A Senhora Presidente responde que a ordem do dia de quinta-feira já está sobrecarregada, mas que a questão será apreciada em tempo útil);

— da Sr^a Daly, que, usando da palavra para um assunto de natureza pessoal, se insurge contra a afirmação proferida pelo Sr. De Gucht no que se refere aos membros britânicos, que considera ofensiva, e solicita que a retire (A Senhora Presidente responde que o Sr. De Gucht não pretendia, certamente, ofender os deputados britânicos e que, além disso, a ordem de votação pode ser sempre alterada por decisão do Parlamento);

— do Sr. Lane, que solicita também que o Sr. De Gucht apresente as suas desculpas e que denuncia a confusão que se gerou durante a votação;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

— do Sr. Morris, que insiste no seu pedido (A Senhora Presidente considera que será difícil dar-lhe seguimento favorável);

— do Sr. Price, que, referindo-se à votação do relatório Bindi, assinala que se a redacção do ponto 10, Parte I, da acta está correcta, a do ponto 1, Parte II, em contrapartida, não está; solicita a supressão deste último texto (A Senhora Presidente responde que esta questão será examinada);

— do Sr. De Gucht, que se recusa a retirar as suas afirmações anteriores;

— do Sr. Vázquez Fouz, que apoia as intervenções dos Srs. Morris e Howell (A Senhora Presidente responde que será dado, na medida do possível, seguimento favorável a este pedido);

— do Sr. Ford, que se opõe à modificação solicitada pelo Sr. Price no que se refere à Parte II da acta (A Senhora Presidente lembra que a questão será examinada);

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenções:

— do Sr. Landa Mendibe, que, retomando a sua intervenção precedente, indica que enviou, em 28 de Janeiro de 1993 e 9 de Fevereiro de 1993, uma carta à Presidência, na qual solicitou a protecção da Presidência do Parlamento para que pudesse exercer livremente o seu mandato de deputado, dado que a Mesa do Parlamento espanhol se recusou a conceder aos membros do seu partido o subsídio eleitoral a que têm direito, mas que ainda não recebeu uma resposta (A Senhora Presidente responde que a questão será examinada);

— do Sr. Planas Puchades, sobre a intervenção precedente.

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores ver ponto 5, Parte I, da acta de 09.03.1993).

2. Violações dos Direitos do Homem (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de vinte propostas de resolução (B3-0374, 0399, 0412, 0430, 0363, 0376, 0386, 0394, 0411, 0420, 0362, 0367, 0422, 0361, 0426, 0372, 0423, 0378, 0381 e 0405/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, da Srª Crawley, do Sr. Blot, das Srªs van den Brink, Bjørnvig, André, do Sr. Arbeloa Muru, das Srªs Daly, Ernst de la Graete, dos Srs. Bertens, Robles Piquet, Telkämper, Brito, Maher, da Srª Dury, dos Srs. Newens, Staes, Canavarró, Capucho e da Srª Belo.

Intervenções das Srªs Van Hemeldonck, em nome do Grupo S, Pack, em nome do Grupo PPE, Larive, em nome do Grupo LDR, Tazdaït, em nome do Grupo V, dos Srs. Lane, em nome do Grupo RDE, Sanchez Garcia, em nome do Grupo ARC, Alavanos, em nome do Grupo CG, das Srªs Gonzalez Alvarez, Ceci, do Sr. Carvalho Cardoso, das Srªs Veil, Roth, dos Srs. Nianias, Ribeiro, da Srª Grund, dos Srs. Cabezón Alonso, Lucas Pires, Mendes Bota, Telkämper, Kostopoulos, da Srª Dury, do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 7, Parte I, desta acta.

3. África do Sul (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (B3-0360, 0365, 0375, 0404, 0410 e 0421/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Srs. Bertens, Robles Piquet, Dillen e Telkämper.

Intervenções dos Srs. P. Beazley, Verhagen, van der Waal, van den Broek, Membro da Comissão, e Ford.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 8, Parte I, desta acta.

4. Ensaios nucleares (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Srs. Crampton, Vandemeulebroucke e Pöttering.

Intervenções dos Srs. Welsh, Morris, sobre a intervenção precedente, Van den Broek, Membro da Comissão, da Srª Ernst de la Graete, que, após ter lembrado que estava inscrita na lista de oradores, pede para intervir no debate (O Senhor Presidente recusa este pedido, indicando que ela não se encontrava presente no hemiciclo no momento em que deveria ter usado da palavra).

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 9, Parte I, desta acta.

5. Situação na ex-União Soviética (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B3-0385, 0396, 0400, 0424 e 0427/93).

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

O Senhor Presidente propõe, tendo em conta o adiantado da hora, que se limite a um minuto o tempo de uso da palavra dos autores das propostas de resolução, e que só se autorizem estas intervenções.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Srs. Bertens, Blot, Newens, Coimbra Martins e Robles Piquer.

Intervenções do Sr. Van den Broek, da Srª Cramon Daiber, em primeiro lugar, sobre o desenrolar dos trabalhos e, em seguida, sobre a proposta de resolução comum sobre a situação na ex-União Soviética, do Sr. Kostopoulos, que se insurge contra o debate sobre questões actuais, dado que alguns dos oradores inscritos não tiveram ocasião de se exprimir.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 10, Parte I, desta acta.

6. Catástrofes

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas propostas de resolução (B3-0355/93 e 0398/93).

Após ter consultado os presidentes dos grupos políticos, com base no nº 6 do artigo 64º do Regimento, e de ter constatado que dão o seu acordo, o Senhor Presidente decide pôr a votação, sem debate, as propostas de resolução sobre este assunto.

Intervenções do Sr. Raffarin, da Srª Dury e do Sr. Lataillade, presidente da Subcomissão «Pescas», para manifestarem o seu acordo relativamente a esta decisão.

Votação: ponto 11, Parte I, desta acta.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Violações dos Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B3-0374, 0399, 0412, 0430, 0363, 0376, 0386, 0394, 0411, 0420, 0362, 0367, 0422, 0361, 0426, 0372, 0423, 0378, 0381 e 0405/93)

Violações de mulheres na ex-Jugoslávia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0374, 0412 e 0430/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Crawley, Dury e Van Hemeldonck, em nome do Grupo S,
Pack, em nome do Grupo PPE,
Larive, em nome do Grupo LDR,
Cramon Daiber, em nome do Grupo V,
Killilea, em nome do Grupo RDE,
Bjørnvig e Vandemeulebrouck, em nome do Grupo ARC,

Elmalan e Ribeiro, em nome do Grupo CG,
Domingo Segarra (Não-inscritos)
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Par VN (PPE), o Parlamento aprova a a resolução:

votantes: 205
a favor: 200
contra: 2
abstenções: 3

(ponto 1 a), Parte II).

(A proposta de resolução B3-0399/93 caducou).

Ruanda

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0363, 0376, 0386, 0394, 0411 e 0420/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Dury e Arbeloa Muru, em nome do Grupo S,
Verhagen, em nome do Grupo PPE,
André, em nome do Grupo LDR,
Ernst de la Graete, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1 b), Parte II).

Cuba

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0362 e 0367/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Dury e Cabezon, em nome do Grupo S,
Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo LDR,
que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 217
a favor: 192
contra: 15
abstenções: 10

(ponto 1 c), Parte II).

(A proposta de resolução B3-0422/93 caducou.)

Árabes dos pântanos e Curdos no Iraque

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-0361/93:

(O Grupo PPE associa-se a esta proposta de resolução).

Por VE, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-0426/93:

Alterações aprovadas: 1 e 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1 d), Parte II).

Brasil

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0372 e 0423/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Newens e Dury, em nome do Grupo S,
Verhagen e Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,
Larive e Bertens, em nome do Grupo LDR,
Staes, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Brito, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1 e), Parte II)).

Timor Leste

Intervenções do Sr. Brito, da Srª Belo, que propõe, em nome do Grupo S, que as três propostas de resolução sobre este ponto sejam votadas em bloco, dado que são idênticas, dos Srs. Miranda da Silva e Telkämper, que declaram que os seus grupos podem associar-se à resolução que será votada.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0378, 0381 e 0405/93:

O Grupo PPE solicitou votação em separado do considerando F e do nº 6.

Considerandos A a E: aprovados

Considerando F: aprovado

Nºs 1 a 5: aprovados

Nº 6: aprovado

Nº 7: aprovado

Intervenções da Srª Oomen-Ruijten, para assinalar que o seu grupo solicitou votação nominal do conjunto da proposta de resolução.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 224

a favor: 205

contra: 12

abstenções: 7

(ponto 1 f), Parte II).

8. África do Sul (votação)

Propostas de resolução (B3-0360, 0365, 0375, 0404, 0410 e 0421/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0360, 0365, 0375, 0410 e 0421/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Ford, em nome do Grupo S,
Robles Piquer e Verhagen, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo LDR,
Telkämper, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Wurtz, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 2, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0404/93 caducou.)

9. Ensaios nucleares (votação)

Propostas de resolução (B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Crampton, Ford e Sakellariou, em nome do Grupo S,
Penders e Pöttering, em nome do Grupo PPE,
Lannoye, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Ainardi, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Por VN (S e V), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 215

a favor: 196

contra: 10

abstenções: 9

(ponto 3, Parte II).

10. Situação na ex-União Soviética (votação)

Propostas de resolução (B3-0385, 0396, 0400, 0424 e 0427/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0385, 0396, 0424 e 0427/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Coimbra Martins e Hoff, em nome do Grupo S,
Penders e Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

Bertens, em nome do Grupo LDR,
de la Malène, em nome do Grupo RDE,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Considerandos e nºs 1 e 2: aprovados

Nº 3: aprovado (votação em separado solicitada pelo Grupo V)

Nºs 4 e 5: aprovados

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0400/93 caducou.)

11. Catástrofes (votação)

Propostas de resolução (B3-0355 e 0398/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0355 e 0398/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:

Denys e Hervé, em nome do Grupo S,

Raffarin, em nome do Grupo LDR,

Raffin, em nome do Grupo V,

Lataillade, em nome do Grupo RDE,

Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Alteração aprovada: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, Parte II).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

(A sessão, suspensa às 13H00, é retomada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. CRAVINHO,

Vice-Presidente

12. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (debate)

O Sr. Martin apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (A3-0073/93).

Intervenções dos Srs. Price, em nome do Grupo PPE, Blot, em nome do Grupo DR, Benoit, Zavvos, Stavrou, da Srª Miranda de Lage, em nome do Grupo S, do Sr. Steichen, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 20, Parte I, da acta de 12.03.1993.

13. Espaço económico europeu (debate)

O Sr. Steichen, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o Espaço Económico Europeu.

Intervenções da Srª Jepsen, em nome do Grupo PPE, De Clerq, em nome do Grupo LDR, Lane, em nome do Grupo RDE, Geraghty, Stavrou, Maher, Chanterie e Steichen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

14. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992 (debate)

O Sr. Tomlinson, após ter-se insurgido contra a ausência dos responsáveis da administração por este assunto e de ter solicitado que o Presidente encarregue a Mesa de agir no sentido de evitar que esta situação se repita, apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre o encerramento de contas do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 1992 (despesas de funcionamento) (A3-0053/93).

O Senhor Presidente indica que, devido a uma coincidência, este relatório está a ser tratado simultaneamente numa reunião da Mesa à qual assistem os responsáveis da administração; compromete-se, no entanto, a transmitir estas observações à Mesa.

Intervenções das Srªs Goedmakers, em nome do Grupo S, e Theato, em nome do Grupo PPE.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 21, Parte I, da acta de 12.03.1993.

15. Acordos interinstitucionais (debate)

O Sr. Roumeliotis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a conclusão e adaptação dos acordos interinstitucionais (A3-0043/93).

Intervenções dos Srs. Suárez González, relator do parecer da Comissão REX, Barón Crespo, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Metten, em nome do Grupo S, Herman, em nome do Grupo PPE, Dillen, em nome do Grupo DR, Kostopoulos (Não-inscritos), De Giovanni e Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARZANTI,

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 22, Parte I, da acta de 12.03.1993.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

16. Desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (debate)

O Sr. De Piccoli apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre o desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (A3-0067/93).

Intervenções dos Srs. B. Simpson, em nome do Grupo S, Sarlis, em nome do Grupo PPE, Bettini, em nome do Grupo V, Alavanos, em nome do Grupo CG, Guidolin e Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 23, Parte I, da acta de 12.03.1993.

17. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (debate)

O Sr. Tauran apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (A3-0014/93).

Intervenções dos Srs. Schlechter, em nome do Grupo S, Cornelissen, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, da Srª van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo V, dos Srs. Kostopoulos (Não-inscritos), B. Simpson, Wijsenbeek, que coloca uma pergunta à Comissão, van der Waal, Ferri, Sisó Cruellas, Visser, Coimbra Martins, Topmann e Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 24, Parte I, da acta de 12.03.1993.

18. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas * (debate)

A Srª Daly apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a cooperação, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(92)0465) (A3-0049/93).

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,

Vice-Presidente

Intervenções das Srªs Van Putten, em nome do Grupo S, Hermans, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Telkämper, em nome do Grupo V, Sanchez Garcia, em nome do Grupo ARC, Tauran, em nome do Grupo DR, da Srª Grund (Não-inscritos), dos Srs. Colino Salamanca, Suarez Gonzalez, Mendes de Vigo, da Srª Braun Moser e do Sr. Steichen, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 25, Parte I, da acta de 12.03.1993.

19. Barragem de Gabčíkovo (debate)

O Sr. Steichen, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o estado das negociações entre a Eslováquia e a Hungria sobre a barragem de Gabčíkovo.

*
* *

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as propostas de resolução apresentadas pelos seguintes deputados:

— Van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a construção de uma central eléctrica em Gabčíkovo-Nagymaros (B3-0289/93) (retirada);

— Moretti, em nome do Grupo ARC, sobre a barragem de Gabčíkovo (B3-0350/93);

— Habsburg, Cassanmagnago Ceretti, Fernandez Albor e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a prossecução das negociações entre a República Eslovaca e a Hungria relativamente ao projecto de Gabčíkovo (B3-0352/93);

— Punszt i Casals, De Vries, Vohrer e Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a barragem de Gabčíkovo (B3-0382/93);

— van Dijk e Sr. Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a construção da barragem de Gabčíkovo-Nagymaros (B3-0392/93);

— Roth-Behrendt, em nome do Grupo S, sobre a barragem de Gabčíkovo (B3-0428/93).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

*
* *

Intervenções da Srª Van Dijk, para fornecer certas precisões sobre a proposta de resolução apresentada pelo Grupo V, dos Srs. Sakellariou, em nome do Grupo S, Habsburg, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo LDR, e da Srª Van Dijk, em nome do Grupo V.

Intervenções:

— da Srª Read, questora, que pretende saber se a manifestação em curso em frente do hemiciclo, que não foi autorizada pelo Colégio dos Questores, o foi por outros órgãos (O Senhor Presidente responde que de acordo com as informações de que dispõe não foi dada qualquer autorização);

— do Sr. Cot, presidente do Grupo S, que solicita, uma vez que aparentemente esta manifestação está a exercer uma pressão sobre os deputados durante a votação, que se proceda à evacuação do recinto em frente do hemiciclo, onde se encontram os manifestantes (O Senhor Presidente responde que já deu instruções nesse sentido);

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

- da Srª Sandbæk, sobre a última intervenção;
- do Sr. Tindemans, presidente do Grupo PPE, que se associa à afirmação proferida pelo Sr. Cot e solicita que a sessão seja suspensa até a manifestação ter sido dispersada (O Senhor Presidente responde que os manifestantes já não se encontram nas imediações do hemiciclo);
- do Sr. Planas Puchades, que, por um lado, se insurge também contra a manifestação e, por outro, assinala que recebeu uma brochura na qual são feitas referências a violações dos direitos humanos em Espanha; solicita que toda e qualquer pressão deste tipo seja proibida (O Senhor Presidente lembra que a ordem já foi restabelecida);
- do Sr. Robles Piquer, que apoia a intervenção do Sr. Planas Puchades;
- do Sr. Landa Mendibe, sobre a motivação das famílias dos presos políticos bascos que participaram na manifestação (O Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra e indica que não vai autorizar que se instaure um debate sobre este assunto).

Intervenção, no seguimento do debate, do Sr. Desama.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão relativa à aplicação do processo de urgência:

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 26, Parte I, da acta de 12.03.1993.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenções dos Srs. Gutiérrez Diaz, para solicitar que se vote em primeiro lugar o relatório Ortiz Climent, e De Gucht, que se opõe a este pedido.

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a este pedido.

Intervenção da Srª Magnani Noya, que solicita que o seu relatório seja votado hoje, dado que estará ausente na sexta-feira.

20. Fundo de coesão * (votação)

Relatório Ortiz Climent — A3-0085/93

Intervenções:

- do relator, para assinalar diversos erros linguísticos;
- do Sr. Brito, para assinalar, igualmente, um erro na alteração 45 onde o termo «semestral» deverá ser substituído por «anual»;
- do Sr. Colom i Naval, para indicar que em várias alterações, na versão espanhola, deverão constar o nome do Sr. H. Köhler e o seu próprio nome, em nome do Grupo S, e não do Sr. Collins.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0599 — C3-0044/93:

Alterações aprovadas: 1 a 9 (à excepção da 7) em bloco, 7, 10 e 11 em bloco, 12 por VE, 13, 14, 15, 16, 51, 17 por VN (S), 18 por VE, 63, 19 a 26 (à excepção da 24) em bloco, 24, 27 a 35 (à excepção das 30, 33, 34) em bloco, 30, 33, 34 por VE, 36 (1ª parte) por VN (PPE), 64, 39 (1ª parte), 39 (3ª parte), 40, 42 (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª et 8ª partes) por votações sucessivas, 65, 66, 44 (2ª parte), 44 (3ª parte), 44 (5ª parte), 45 e 46 a 49 em bloco (46 como adenda)

Alterações rejeitadas: 50, 52 por VE, 53 por VE, 58, 36 (2ª parte) por VN (PPE), 37, 38, 39 (2ª parte) por VE, 54, 62, 59 (1ª parte), 59 (2ª parte) por VE, 41 por VE, 55 por VE, 42 (2ª parte), 43, 44 (1ª parte), 44 (4ª parte), 57, 60 e 61

Alteração anulada: 67

Alteração caducada: 56.

Intervenções:

— do Sr. Colom i Naval, sobre a opinião, negativa, do relator relativamente à alteração 12, proveniente da comissão competente; do relator e do Sr. Gutiérrez Diaz, presidente da Comissão dos Assuntos Regionais, sobre esta intervenção (O Senhor Presidente procede a um controlo electrónico no seguimento destas intervenções);

— do Sr. Bettini, para solicitar votação em separado das alterações 24, 30 e 33;

— do Sr. Pons Grau, para solicitar que a posição do relator sobre as alterações seja precisada antes de cada votação;

— do relator, para solicitar votação por partes da alteração 59;

— do Sr. Colom i Naval, sobre a votação por partes da alteração 44;

— do relator, para manifestar a sua concordância quanto ao facto de a alteração 46 ser considerada como adenda, tal como o Grupo S tinha solicitado.

Foram sendo votadas por partes:

Alteração 36 (PPE):

- 1ª parte: até «instrumentos financeiros comunitários»
- 2ª parte: restante texto

Alteração 39 (S):

- 1ª parte: restabelecimento do texto da Comissão, a saber «os Estados-membros em causa»
- 2ª parte: os termos «no âmbito da concertação»
- 3ª parte: restante texto

Alteração 59 (do relator):

- 1ª parte: até «anexo I»
- 2ª parte: restante texto

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

Alteração 42 (LDR):

- 1ª parte: frase introdutória e primeiro travessão
- 2ª parte: segundo travessão
- 3ª parte: terceiro travessão
- 4ª parte: quarto travessão
- 5ª parte: quinto travessão
- 6ª parte: sexto travessão
- 7ª parte: sétimo travessão
- 8ª parte: oitavo travessão

Alteração 44 (S):

- 1ª parte: até «nº 4253/88»
- 2ª parte: até «avaliação»
- 3ª parte: até ao ponto 3
- 4ª parte: ponto 4
- 5ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 17:

votantes: 225
a favor: 122
contra: 103
abstenções: 0

Alteração 36, 1ª parte:

votantes: 239
a favor: 121
contra: 113
abstenções: 5

Alteração 36, 2ª parte:

votantes: 235
a favor: 37
contra: 194
abstenções: 4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 6, Parte II).

Intervenção do relator.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Maher, Apolinário, Alavanos, Killilea, Bettini, Sra. Izquierdo Rojo, Srs. Colom i Naval, em nome do Grupo S, e Ephremidis, em nome do Grupo CG.

Por VN (PPE e S), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 242
a favor: 235
contra: 6
abstenções: 1

(ponto 6, Parte II).

21. Carne de bovino de alta qualidade * (votação)

Relatório Sonneveld — A3-0069/93

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0518 — C3-0033/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 7, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Lane, Brito e Cushnahan.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Nicholson e McCartin.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 7, Parte II).

22. União Europeia (votação)

Relatórios Valverde López (A3-0041/93) e Magnani Noya (A3-0040/93)

a) A3-0041/93:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1, 2, 4 e 5

Alteração anulada: 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 b) por votação em separado (ARC).

Declaração de voto:

Intervenção do Sr. I. Christensen.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Boissière, Ephremidis, Sra. Rønn e Sr. Blak.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 8 a), Parte II).

b) A3-0040/93:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 3 e 1 por VE

Alterações rejeitadas: 2, 6 e 4

Alteração caducada: 5

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os nºs 5 (ARC) e 10 (S) por votação em separado e o nº 19 por partes (V)).

Intervenção do relator, sobre a alteração 5, para indicar que se tratava de uma alteração de carácter linguístico (O Senhor Presidente decide não a pôr a votação).

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

Votação por partes do nº 19:

1ª parte: sem os termos «de comum acordo com o parceiro norte-americano»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada por VE

Declarações de voto por escrito:

Srs. Schodruch, Ephremidis e Dillen.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 8 b), Parte II).

* * *

Intervenção do Sr. Roumeliotis, que solicita que se passe de imediato à votação do seu relatório A3-0043/93.

O Parlamento rejeita o pedido.

23. Respeito dos direitos humanos na Comunidade (votação)

Relatório De Gucht — A3-0025/93 e A3-0025/93/COMPL.

Este relatório tinha sido enviado de novo à comissão em 8 de Fevereiro de 1993, nos termos do artigo 71º do Regimento (ponto 12, Parte I, da acta dessa data).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 68, 69, 39 por VN (S), 40, 3, 4, 41, 44, 42, 75 de compromisso, 22 a 24 em bloco, 5 (apenas aditamento dos termos «a todos os»), 45, 46, 76 de compromisso, 48 por VN (S), 49 por VN (S), 77 de compromisso, 51, 52, 53 por partes (DR), 25, 36, 55 por VE, 29 (1ª parte), 29 (3ª parte) por VE, 26 por partes, 58, 59, 78 de compromisso, 31, 61, 66, 62, 63, 79 de compromisso, 65, 80 de compromisso por VN (S), 70, 33 por VE (apenas até aos termos «Reino Unido») e 47

Alterações rejeitadas: 35 por VN (PPE), 29 (2ª parte)

Alteração inadmissível: 43

Alteração caducada: 60

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente:

— por votação em separado: considerando E, nº 8 por VE, nº 12 e 13 (PPE), nº 28 a 30 (PPE), 44 e 46 (PPE), 51 e 52 (PPE), 53 e 54 (PPE), 60 (S e PPE), 67 (PPE), 79 (PPE), 81, 83 e 85 (PPE), 84 por VE (S), 88 (PPE), 90 (S) (rejeitada), 94 e 95 (PPE), 97 e 98 (PPE), 100 a 104 e 108 (PPE), 114 a 116 (PPE)

— por partes: nº 3 (PPE), 15 (PPE), 32 (PPE), 43 (S) (parcialmente), 83 (S) (parcialmente), 116 (S) (parcialmente), 117 (PPE)

caducaram: os nºs 21, 22, 26, 27, 35, 37 e 76

Intervenções:

— do relator para propor que no nº 60 o termo «regras» seja substituído por «princípios», com o que o Senhor Presidente concorda, dado que não houve qualquer oposição;

— do Sr. Van Outrive e do relator, sobre a proposta do Grupo S de substituir os termos «minoría turca» pelos termos «minoría muçulmana»: o Parlamento concorda com esta modificação;

— do relator, para indicar que a votação por partes da alteração 116 priva esta alteração do seu sentido; por conseguinte, solicitou aos autores deste pedido que o retirassem, o que o Sr. Van Outrive, autor do pedido, se recusou a fazer.

Foram sendo votados por partes:

Nº 3 (PPE):

1ª parte: texto sem os termos «(direitos sociais.... públicos)»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

Nº 15:

1ª parte: até «direitos humanos»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada

Nº 32:

1ª parte: texto sem os termos «que a pobreza representa»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

Alteração 53:

1ª parte: até «entre os jovens»

2ª parte: restante texto

Nº 43:

1ª parte: até «Comunidade»: aprovada

2ª parte: restante texto: rejeitada por VE

Alteração 29 (S e PPE):

1ª parte: até «objectores»

2ª parte: «e opositores»

3ª parte: restante texto

Alteração 26 (PPE):

1ª parte: até «evasão fiscal»

2ª parte: restante texto

Nº 83:

1ª parte: texto sem os parênteses: aprovada

2ª parte: parênteses: rejeitada

Nº 116:

1ª parte: texto sem os parênteses: aprovada

2ª parte: os parênteses: rejeitada por VE

Nº 117:

1ª parte: texto sem os termos «ao Comité Executivo da Amnistia Internacional»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

Quinta-feira, 11 de Março de 1993**Resultado das votações nominais:****Alteração 39:**

votantes: 196
a favor: 130
contra: 66
abstenções: 0

Alteração 48:

votantes: 186
a favor: 107
contra: 65
abstenções: 14

Alteração 49:

votantes: 182
a favor: 104
contra: 76
abstenções: 2

Alteração 35:

votantes: 196
a favor: 40
contra: 146
abstenções: 10

Nº 60:

votantes: 187
a favor: 102
contra: 74
abstenções: 11

Alteração 80 de compromisso:

votantes: 177
a favor: 118
contra: 57
abstenções: 2

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Van Ouirive, em nome do Grupo S, De Gucht, relator, em nome do Grupo LDR, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Landa Mendibe, Dessylas, Arbeloa Muru, Tindemans, em nome do Grupo PPE, Coates e De Gucht, estes dois últimos sobre a intervenção do Sr. Tindemans.

Intervenção do Sr. Ephremidis, para indicar que se encontrava inscrito para uma declaração de voto mas que não foi chamado.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, Piquet, Cunha de Oliveira, C. Beazley, Lambrias, Srª Goedmakers, Srs. Alavanos, Nicholson, Deprez, Srªs Hermans, Reding, Sr. Papoutsis, Srª Lenz, Srs. Kostopoulos, Nianias, Sra. Rønn, Srs. Blak e Ephremidis.

Por VN (PPE e LDR), o Parlamento aprova a resolução:
votantes: 171
a favor: 113
contra: 51
abstenções: 7
(ponto 9, Parte II).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**24. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 12 de Março de 1993, está fixada como segue:

9H00

- Processos sem relatório *
- Relatório sem debate Desama sobre a elaboração de estatísticas comunitárias sobre Investigação, Desenvolvimento e Inovação *
- Votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado
- 2º relatório Mattina sobre a instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate * ⁽¹⁾
- Relatório Mendes Bota sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE de 1992, reunida em Santo Domingo (República Dominicana) e no Luxemburgo ⁽¹⁾
- Proposta de resolução sobre a produção orgânica de alimentos de origem agrícola ⁽¹⁾
- Relatório Cunha de Oliveira sobre a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas * ⁽¹⁾
- Relatório Maher sobre um protocolo de pesca CEE-Madagáscar * ⁽¹⁾
- Declaração da Comissão sobre a pesca
- Declaração da Comissão sobre sementes oleaginosas
- Pergunta oral com debate sobre a protecção dos animais durante o seu transporte

(A sessão é suspensa às 20H35.)

⁽¹⁾ Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Violações dos Direitos do Homem**a) RESOLUÇÃO B3-0374, 0412 e 0430/93****Resolução sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na ex-Jugoslávia e, nomeadamente, de 11 de Fevereiro de 1993 sobre a situação na Bósnia-Herzegovina ⁽¹⁾ e de 17 de Dezembro de 1992 sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia ⁽²⁾,
 - Tendo em conta os debates efectuados na audição pública sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia, realizada em Bruxelas, a 18 de Fevereiro de 1993, pela Comissão dos Direitos da Mulher,
- A. Reconhecendo que não será possível dar uma resposta adequada às atrocidades perpetradas contra as mulheres na ex-Jugoslávia enquanto não for encontrada uma solução política para este conflito, e instando todas as partes envolvidas a efectuar todas as diligências no sentido de encontrar uma solução para a guerra;
- B. Lamentando que o comando militar das Nações Unidas não tenha considerado importante enviar um representante à audição da Comissão dos Direitos da Mulher e afirmando que o mandato dos militares deve incluir a protecção da dignidade das pessoas envolvidas no conflito;
- C. Regozijando-se com o trabalho desenvolvido pela delegação Warburton, mas lamentando que a delegação da Comunidade Europeia que investiga as violações de mulheres na ex-Jugoslávia não disponha de um mandato suficientemente amplo, nem de recursos e apoios suficientes para levar a sua tarefa a cabo com eficácia;
- D. Lamentando que a Comissão das Nações Unidas para Crimes de Guerra não conte entre os seus membros nenhuma mulher,
1. Exige o desmantelamento imediato dos campos de violação e a libertação das mulheres aí detidas;
 2. Condena a detenção e a violação de mulheres na ex-Jugoslávia;
 3. Exige que o abuso sexual sistemático de mulheres seja considerado um crime de guerra e um crime contra a humanidade independentemente do facto de ser cometido no âmbito de um conflito nacional ou internacional e de envolver militares ou civis;
 4. Tem conhecimento de que o maior número de vítimas de violação sistemática são mulheres muçulmanas, mas lamenta tais práticas, sejam quais forem as vítimas;
 5. Solicita a disponibilização de meios para proceder a investigações rápidas e minuciosas e apoiar os centros de documentação independentes actualmente existentes ou, no caso de não existirem, para criar, centros deste tipo a fim de reunir provas da identidade dos autores destes crimes;
 6. Felicita o Conselho de Segurança das Nações Unidas pela sua Resolução 808, que decide instituir um Tribunal Internacional encarregado de condenar as violações graves dos direitos humanos cometidas na ex-Jugoslávia desde 1991, e solicita ao Secretário-Geral das Nações Unidas que crie o mais rapidamente possível os meios que permitam a aplicação desta resolução;

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 8, Parte II)

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (ponto 8 c), Parte II)

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

7. Solicita a rápida constituição deste Tribunal especial para julgar e condenar todos aqueles que cometeram ou ordenaram tais atrocidades e requer a inversão do ónus da prova nos casos de violação bem como uma indemnização para as vítimas;
8. Solicita aos Estados-membros que velem por que parte dos membros da Comissão das Nações Unidas para Crimes de Guerra e dos membros deste Tribunal Internacional sejam mulheres;
9. Regista a vontade do Conselho de Segurança das Nações Unidas de incluir as violações de que são vítimas as mulheres na ex-Jugoslávia entre os crimes a julgar por este tribunal;
10. Solicita a disponibilização de meios para a criação de centros especialmente destinados às mulheres vítimas de violação e respectivos filhos, permitindo-lhes assim ser transferidas dos campos de refugiados actualmente existentes, se assim o desejarem;
11. Solicita que seja facultado o transporte para esses centros;
12. Solicita que sejam, entretanto, tomadas medidas para assegurar uma melhoria imediata das condições físicas das mulheres vítimas de abusos sexuais que se encontram nos campos de refugiados, incluindo melhores condições sanitárias, assistência médica, alimentação e aconselhamento;
13. Solicita que sejam colocados à disposição das mulheres mais traumatizadas alojamentos de longa duração, adequados e acessíveis;
14. Solicita que seja prestado apoio médico adequado às mulheres vítimas de violação, incluindo:
 - equipas sanitárias móveis de emergência, ligadas aos hospitais principais;
 - condições para interromper a gravidez sempre que as mulheres o desejem;
 - apoio pré e pós-natal;
 - ligação estreita entre profissionais e serviços de ginecologia e psiquiatria;
15. Solicita que seja prestado aconselhamento eficaz às mulheres vítimas de violação, de forma a que sejam integradas em sistemas colectivos de apoio às vítimas de guerra, evitando assim que as mulheres se sintam estigmatizadas;
16. Considera prioritária a criação de condições para que as mulheres possam aceder a uma actividade que lhes permita assegurar a sua independência económica;
17. Solicita que seja prestado apoio às mulheres que decidam criar os filhos gerados em consequência de uma violação de forma a que a adopção internacional possa ser encarada como um derradeiro recurso e frisa que deve sempre prevalecer a defesa dos interesses da criança;
18. Solicita que seja colocado à disposição material educativo e de informação para ser distribuído através dos centros de refugiados, hospitais, escolas e centros religiosos e culturais;
19. Solicita que os actuais códigos de conduta militar sejam revistos, adoptando-se novas disposições sobre a recolha de provas em caso de violação e recusa a ideia de que a violação possa ser de algum modo aceite como uma consequência da guerra;
20. Solicita à Comissão que desenvolva e reforce a sua presença nesta zona com mandato para:
 - coordenar e financiar os esforços de organizações governamentais, não governamentais e privadas que defendem os interesses das mulheres num espírito não nacionalista;
 - alargar o programa de assistência prática e controlar a sua aplicação;
 - partilhar a experiência obtida na ex-Jugoslávia de forma a que os ensinamentos recolhidos permitam no futuro à comunidade internacional dar uma resposta mais eficaz em circunstâncias semelhantes;
 - acompanhar estas recomendações;
21. Solicita à Comunidade Europeia que envie uma equipa de profissionais, por exemplo, assistentes sociais e consultores, incluindo pessoas com experiência em questões relacionadas com a violação, para aconselhar e formar profissionais que desenvolvem a sua actividade no local e apoiar grupos de entreadajuda;
22. Solicita à força de fiscalização da Comunidade que elabore um relatório a apresentar ao Parlamento Europeu o mais rapidamente possível;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

23. Insta os Estados-membros a oferecer refúgio às mulheres e crianças que fogem de tais atrocidades sempre que lhes seja impossível permanecer na sua própria comunidade e, nomeadamente:

- a acelerar a atribuição de vistos a estes refugiados;
- a autorizar a entrada temporária de mulheres que necessitem de tratamento médico;
- a reconhecer a violação como uma razão legítima para a obtenção de asilo;
- a aceitar as responsabilidades decorrentes de decisões no sentido de autorizar a reinstalação de vítimas de violação por forma a prestar-lhes um apoio duradouro e eficaz que lhes permita recuperar do traumatismo sofrido;

24. Solicita às Nações Unidas que elaborem uma Convenção adequada que assegure protecção às mulheres em situações de emergência e em casos de conflito armado;

25. Solicita às partes envolvidas que não aceitem nenhum acordo de paz que não contemple estes pontos;

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

b) RESOLUÇÃO B3-0363, 0376, 0386, 0394, 0411 e 0420/93

Resolução sobre os direitos humanos no Ruanda

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Ruanda,
- A. Considerando a recrudescência da violência a que, desde Janeiro de 1993, se entregam no Norte do território as diferentes partes presentes, nomeadamente, a FPR (Frente Patriótica do Ruanda), forças regulares do exército e comandos, envolvidas numa guerra de guerrilha de que é vítima a população civil;
 - B. Alarmado com a fuga de cerca de 1 milhão de pessoas, que tentam abandonar o norte do Ruanda em direcção à capital, Kigali;
 - C. Preocupado com as condições de miséria extrema em que vivem essas pessoas e com o nível de má nutrição infantil, que atinge já 30% das crianças;
 - D. Condenando os crimes de guerra, as execuções sumárias, as violações e pilhagens denunciadas pela comissão internacional de representantes e peritos de organizações de direitos humanos, e imputadas ao exército governamental do Ruanda e à Frente Patriótica do Ruanda;
 - E. Lamentando e condenando, nomeadamente, a destruição de vivendas e centros de assistência social e a ocupação de hospitais, alguns dos quais foram construídos e apoiados pela cooperação europeia;
 - F. Profundamente preocupado com qualquer tipo de violação do acordo de cessar-fogo de 12 de Julho de 1992, e com o conseqüente reacender dos conflitos armados;
 - G. Tendo conhecimento dos esforços já desenvolvidos pelos países da região, bem como pela Bélgica, a França e os Estados Unidos da América, que agem na qualidade de observadores das negociações realizadas sob a égide da OUA;
 - H. Lembrando os anteriores apelos das organizações, instituições bem como de organizações não governamentais internacionais, e, em particular, a resolução da Assembleia Paritária ACP-CEE, aprovada em Santo Domingo, em Fevereiro de 1992;
 - I. Considerando a posição tomada em Dar Es Salam pelo Governo do Ruanda e pelos rebeldes com vista a reconsiderar a presença de tropas estrangeiras,

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

1. Solicita ao Governo do Ruanda e a todos os partidos políticos no poder e da oposição que retomem as negociações de Arusha, entretanto interrompidas, e cumpram os acordos celebrados;
2. Solicita ao Governo do Presidente Habyarimana e à FPR que ponham termo a todos os conflitos armados e que garantam a aplicação de um cessar-fogo duradouro;
3. Solicita ao Governo do Ruanda que ponha fim às formas de repressão a que tem sido submetida a comunidade Tutsie, e que foram descritas por várias comissões de inquérito;
4. Apela ao Governo do Ruanda e à FPR para que ponham em prática acções imediatas para pôr termo à tortura e ao assassinio de civis desarmados, processando judicialmente os responsáveis por tais crimes;
5. Exige a imediata libertação de todos os cidadãos ruandeses já sentenciados ou a aguardar julgamento, cujo único crime foi o de terem apelado para o respeito dos direitos humanos e para a criação de instituições democráticas;
6. Convida a comunidade internacional, e especialmente a Comunidade Europeia, a facilitarem o diálogo entre as diferentes partes que constituem a sociedade ruandesa, as quais deveriam aceitar as regras democráticas de forma a evitar uma crise que poderá, a breve trecho, precipitar o Ruanda numa situação infelizmente cada vez mais vulgar no continente africano;
7. Exige a rápida realização de eleições no país, contando com a presença de observadores internacionais;
8. Insta, ainda, a Comunidade e os seus Estados-membros a encorajarem os esforços com vista à paz que estão a ser desenvolvidos pela OUA e pelos países da região, e, neste contexto, solicita à Comunidade que aumente o seu apoio logístico e financeiro ao grupo de observadores militares da OUA, aumentando, assim, a capacidade destes últimos para desempenharem o seu papel, cada vez maior, de força internacional para a manutenção da paz;
9. Convida a Comunidade, por intermédio da acção do ECHO e dos seus Estados-membros, a lançar rapidamente um programa de acção humanitária eficaz e proporcional à dimensão da deslocação, apoiando assim as eficazes acções já desenvolvidas no país pelo PAM e pelo CICV;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE, à OUA e ao Governo do Ruanda.

c) **RESOLUÇÃO B3-0362 e 0367/93**

Resolução sobre a situação dos direitos humanos em Cuba

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação dos direitos humanos em Cuba,
- A. Considerando que, em 24 de Fevereiro de 1993, se realizaram eleições em Cuba para preencher os lugares da chamada «Assembleia do Poder Popular»;
 - B. Considerando que as referidas eleições só permitiram aos cubanos votar por uma única candidatura, apresentada pelo Partido Comunista de Cuba que monopoliza absolutamente todo o poder na República de Cuba;
 - C. Considerando que uma vasta campanha prévia induziu os cubanos a votarem em bloco pela referida lista única;
 - D. Considerando que, segundo a versão oficial, a lista única recolheu 87,3% dos sufrágios expressos;
 - E. Considerando que, segundo os mesmos dados oficiais, apesar da pressão do Governo e do partido único, 15,6% dos eleitores cubanos decidiram não votar, votar em branco, votar a favor de uma parte dos candidatos da lista, ou apresentar votos nulos;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

- F. Chamando a atenção para o facto de não se terem realizado em Cuba quaisquer outras eleições desde que o Presidente Castro chegou ao poder em 1959;
- G. Manifestando-se profundamente preocupado com o número de presos políticos e de prisioneiros de opinião, em Cuba;
- H. Chamando a atenção para as perseguições, com o uso de violência física e de intimidação, bem como para as detenções e aplicação de penas de prisão aos que tentam defender os direitos humanos;
- I. Chamando especialmente a atenção para os casos de:
- José Luiz Pujol Iriza, condenado a três anos de prisão em Setembro de 1992, aparentemente por ter escrito uma carta a um exilado cubano em que criticava o Presidente Castro;
 - Sebastian Arcos Bergnes, Vice-Presidente do Comité Cubano Pro Derechos Humanos, condenado a quatro anos de prisão em Outubro de 1992 por ter enviado para o estrangeiro informações sobre violações dos direitos humanos em Cuba, consideradas falsas pelas autoridades cubanas;
 - Maria Elena Cruz Varela, proeminente poetisa e defensora dos direitos humanos que, segundo se sabe, está ainda a ser submetida a maus tratos físicos e psíquicos na prisão;
 - Yademiro Restano Diaz e Maria Elena Aparicio, condenados respectivamente a dez e sete anos de prisão em Maio de 1992 por pertencerem ao «Movimiento de Armonía», o qual, segundo as autoridades cubanas, defende a modificação «da estrutura política, económica e social»;
 - Gustavo Arcos, Rodolfo González, Osvaldo Pava, Elizardo Sánchez e Jesús Yanes, todos vítimas de violência, detenção ou ameaças à sua vida por parte de funcionários do Governo nos últimos tempos;
- J. Chamando a atenção para o papel das «Brigadas Populares de Respuesta Rápida» que se comportam como tropas de assalto e agridem e intimidam os dissidentes;
- K. Chamando a atenção para o facto de muitas pessoas morrerem afogadas ao tentar fugir de Cuba,
1. Exorta o Governo de Cuba a respeitar a democracia, permitindo a realização de eleições genuínas num futuro próximo;
 2. Exorta, uma vez mais, as actuais autoridades cubanas à abertura de um diálogo com a oposição interna e externa, a fim de preparar a via para eleições democráticas e pluripartidárias, precedidas por uma campanha eleitoral livre e contando com a presença de observadores internacionais;
 3. Exige a libertação imediata de todos os presos políticos;
 4. Exorta o Governo de Cuba a permitir que organizações internacionais de defesa dos direitos humanos visitem o país e a pôr termo à perseguição de organizações cubanas de direitos humanos;
 5. Exorta o Governo de Cuba a dissolver as «Brigadas Populares de Respuesta Rápida»;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos e ao Governo de Cuba.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

d) RESOLUÇÃO B3-0426/93

Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Iraque

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório apresentado em 1 de Março de 1993, à Comissão dos Direitos do Homem, em Genebra, pelo relator especial das Nações Unidas para o Iraque, Max van der Stoel,
- A. Considerando que, segundo este relatório, nos últimos meses, as autoridades iraquianas terão mandado executar centenas de pessoas originárias do Sul do país nos «campos da morte»;
- B. Considerando que o referido relatório faz referência a deslocações de prisioneiros do Sul para os campos situados no Norte;
- C. Alarmado com o facto de Saddam Hussein estar a procurar destruir os Árabes da zona pantanosa do Sul do Iraque e chocado com os seus métodos bárbaros, o sistemático envenenamento da água potável, o bombardeamento indiscriminado de civis e a destruição dos recursos naturais e do meio ambiente das populações, através da drenagem dos pântanos,
1. Considera estas informações extremamente inquietantes;
 2. Convida a comunidade internacional a exercer pressão junto das autoridades iraquianas para que ponham termo às execuções e às deslocações forçadas de pessoas;
 3. Subscrive a exigência do relator-geral das Nações Unidas no sentido de que Bagdad ponha fim ao bloqueio económico das zonas curdas, no Norte, e das regiões chiitas, no Sul;
 4. Solicita ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que advirta o Governo iraquiano de que, se não puser termo dentro de alguns dias aos seus ataques contra os Árabes das zonas pantanosas e às operações de drenagem, serão tomadas medidas para garantir a segurança desses Árabes nos termos da resolução nº 688 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo iraquiano e às Nações Unidas.

e) RESOLUÇÃO B3-0372 e 0423/93

Resolução sobre a fuga dos assassinos de Chico Mendes no Brasil

O Parlamento Europeu,

- Considerando o artigo 7º da 95ª Convenção da OIT sobre o sistema de escravização através de dívidas contraídas,
- Tendo em conta o artigo 3º do Acordo-Quadro de cooperação entre a CEE e a República Federativa do Brasil,
- A. Considerando a necessidade de respeitar os princípios democráticos e os direitos humanos;
- B. Recordando, com grande respeito, o trabalho desenvolvido por Chico Mendes, sindicalista e ecologista que cooperava com os seringueiros na preservação da floresta tropical húmida da Amazônia;
- C. Recordando o seu brutal assassinio em 22 de Dezembro de 1988 e a investigação imediata que se seguiu e que conduziu à prisão, incriminação e condenação a dezanove anos de prisão de Darci e Darli Alves da Silva;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

- D. Considerando que, segundo a Amnistia Internacional, essa foi a primeira vez que um tribunal brasileiro condenou um proprietário de terras por ter mandado assassinar um sindicalista rural;
- E. Manifestando-se profundamente preocupado com a fuga de Darci e Darli Alves da Silva do Estabelecimento Prisional de Rio Branco, no Estado do Acre, o que reduz substancialmente a credibilidade do sistema judicial brasileiro;
- F. Preocupado também pelo facto de terem ocorrido outros casos idênticos em que as autoridades estatais parecem não estar dispostas ou não serem capazes de impedir a fuga da cadeia de pessoas acusadas de assassinar dirigentes sindicais e activistas no domínio dos direitos humanos em zonas rurais;
- G. Estando convencido de que o recém-empossado Governo brasileiro deveria tomar medidas para impedir e investigar as mortes de camponeses e de dirigentes sindicais rurais no contexto das lutas pela posse das terras, nomeadamente porque, de 1.684 casos registados entre 1964 e 1991, só 25 foram levados a tribunal e apenas em 14 deles os réus foram condenados;
- H. Considerando que as áreas florestais pelas quais Chico Mendes deu a vida, ou seja as do povo Yanomami, foram, uma vez mais, invadidas por garimpeiros e que a floresta Awa continua a ser destruída por colonos, madeireiros e agricultores ilegais e que continua a registar-se um sério atraso na aplicação do artigo 231º da Constituição brasileira que estipula que todos os territórios indígenas devem ser demarcados até Outubro de 1993;
- I. Considerando as inúmeras notícias, vindas a lume ao longo dos dois últimos anos, da existência de trabalhos forçados e de situações de escravidão por dívidas de trabalhadores na região da Amazônia, no Brasil, que constituem o procedimento habitual de determinados sectores de actividade económica tais como o da desflorestação, da exploração mineira ou da produção de carvão, devendo-se a principal forma de sujeição a dívidas contraídas na sequência do transporte para o local de trabalho ou de despesas efectuadas nos armazéns da empresa, para cujo pagamento se procede a uma retenção dos salários, tal como Lavenere Machado informou recentemente o Parlamento;
- J. Manifestando a sua preocupação com as informações referentes a múltiplas torturas e assassinios perpetrados por pistoleiros contratados e que vitimam os trabalhadores que tentam fugir desta situação;
1. Exorta as autoridades brasileiras a investigarem as circunstâncias da fuga de Darci e Darli Alves da Silva e uma eventual cumplicidade dos guardas e demais autoridades, bem como a julgarem os responsáveis;
 2. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia que chamem a atenção do Governo brasileiro para a importância que a Comunidade Europeia atribui a este caso;
 3. Exorta as autoridades brasileiras a garantirem que todos os casos de violações dos direitos humanos no contexto de conflitos pela terra sejam julgados, bem como os seus instigadores;
 4. Regozija-se com a operação «Selva Livre» levada a cabo pelo Governo brasileiro para deslocar todos os garimpeiros da reserva Yanomami para Boa Vista;
 5. Exorta o Governo brasileiro a providenciar possibilidades de ensino e de emprego para os ex-mineiros em Boa Vista e a demarcar, proteger e reconhecer oficialmente, até Outubro de 1993, o território Awa Guaja e outros territórios indígenas, de acordo com o artigo 231º da Constituição;
 6. Solicita ao Ministério do Trabalho do Brasil, completamente reformulado como um ministério autónomo em Abril de 1992, que reforce as inspecções e ponha em prática um controlo sistemático das denúncias de práticas ilegais de trabalho coercivo;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE e ao Governo do Brasil.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

f) RESOLUÇÃO B3-0378, 0381 e 0405/93

Resolução sobre o julgamento de Xanana Gusmão e os direitos humanos em Timor Leste

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Janeiro de 1993 sobre o julgamento de Xanana Gusmão ⁽¹⁾,

- A. Considerando que o próprio advogado de defesa, nomeado aliás officiosamente pelas autoridades indonésias, não deixou de invocar, embora sem sucesso, a total ilegitimidade daquelas autoridades para julgarem Xanana Gusmão;
- B. Considerando que a primeira fase do julgamento veio adensar severamente as mais fortes apreensões sobre o carácter puramente arbitrário de um processo sem a menor base legal;
- C. Considerando que se prevê a leitura da sentença nas próximas duas a três semanas;
- D. Considerando os termos do mais recente relatório da Amnistia Internacional revelador de que a violação sistemática dos direitos humanos em Timor Leste continua a ser a verdadeira política da Indonésia;
- E. Considerando finalmente que, de acordo com a lei indonésia, os crimes de que é acusado Xanana Gusmão, podem conduzir à pena de morte,

1. Reafirma as suas posições anteriores a respeito de Timor Leste, designadamente no sentido de que o povo daquele território tem o direito a autodeterminar-se livremente e que, para tanto, se torna indispensável e urgente cessar todas as actividades de repressão colectiva praticadas violentamente desde 1975 pelas autoridades ocupantes da Indonésia;

2. Sublinha e apoia a posição do Conselho, recentemente reafirmada pela Presidência dinamarquesa perante a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, quer no que respeita à salvaguarda dos direitos humanos, quer no que respeita à solução política para o problema no quadro das resoluções pertinentes das Nações Unidas e de acordo com o mandato conferido ao seu Secretário-Geral;

3. Reafirma a total ilegitimidade do processo contra Xanana Gusmão e volta a declarar que não aceitará qualquer condenação resultante daquele processo dada a total ausência de legitimidade ou competência da autoridade judicial indonésia;

4. Encarrega a sua Subcomissão «Direitos do Homem» que inscreva, com carácter de urgência, na sua agenda de trabalhos o problema de Timor Leste para análise aprofundada e eventual formulação de propostas;

5. Recorda e apela ao seu Presidente no sentido de se concretizar urgentemente a visita, já decidida, de uma delegação *ad hoc* do Parlamento Europeu a Jakarta e a Dili, por forma a recolher uma ampla informação sobre a situação em Timor Leste;

6. Reitera a sua profunda preocupação pelo facto de a situação em Timor Leste estar já a afectar seriamente, não só as relações CEE-Indonésia, mas mesmo as relações entre a CEE e o grupo ASEAN, relações cujo desenvolvimento é considerado por ambas as partes de capital importância mas que devem, como orientação geral, ser moduladas pelo respeito do Direito Internacional e pela observância dos direitos humanos;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Governo da República da Indonésia e aos outros países da ASEAN.

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 5 g), Parte II)

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

2. África do Sul

RESOLUÇÃO B3-0360, 0365, 0375, 0410 e 0421/93

Resolução sobre a África do Sul

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a África do Sul,

- A. Atendendo aos progressos realizados pela sociedade sul africana no sentido do estabelecimento de um estado democrático;
- B. Considerando que a realização de eleições gerais de acordo com o princípio «uma pessoa, um voto» é um elemento indispensável para a transformação da África do Sul numa democracia não racial que respeite os direitos humanos;
- C. Considerando as negociações entre o Governo da África do Sul e o ANC;
- D. Considerando os resultados da primeira conferência internacional do ANC;
- E. Considerando o acordo de todos os partidos para retomarem as negociações em 5 de Abril de 1993;
- F. Seriamente preocupado com a situação económica na África do Sul, em especial nas *townships*, onde a pobreza, o desemprego, as desigualdades raciais na distribuição da riqueza e dos rendimentos, bem como os desequilíbrios sociais, são em grande parte resultado do antigo sistema de *apartheid*,
 1. Acolhe favoravelmente a perspectiva de, num futuro próximo, se realizarem as primeiras eleições na África do Sul de acordo com o princípio «uma pessoa, um voto» para uma Assembleia Constituinte, cuja principal tarefa será a elaboração e aprovação de uma nova Constituição democrática para a África do Sul que criará uma sociedade justa e equitativa e abrirá o caminho para a eleição de um Governo e Parlamento democráticos dentro de cinco anos;
 2. Considera que é, portanto, essencial que o processo eleitoral e as eleições para a Assembleia Constituinte sejam livres e honestas, e como tal sejam reconhecidas pela comunidade internacional;
 3. Solicita, pois, ao Governo da África do Sul e, sempre que for caso disso, a todas as partes negociadoras, que assegurem:
 - a) a rápida criação da Comissão Eleitoral Independente, na qual deverão estar representados não apenas o Governo, o ANC e os outros partidos políticos, mas também representantes da sociedade civil, como os independentes do Fórum para a Educação Eleitoral, que é apoiado pelas igrejas da África do Sul e diversas outras organizações não governamentais;
 - b) o acesso livre e equitativo aos meios de comunicação social por parte de todos os partidos políticos;
 - c) um acesso sem entraves e formalidades simples para o recenseamento eleitoral;
 - d) recursos financeiros equitativos à disposição de todos os partidos;
 - e) a formação de monitores neutros;
 4. Solicita à comunidade internacional, em particular à ONU, à Organização da Unidade Africana e à Comunidade Europeia, que assegurem o controlo internacional da campanha eleitoral para que as eleições decorram de forma justa, sem fraudes, intimidações ou manobras;
 5. Solicita ao Conselho e à Comissão que façam propostas no sentido de contribuir para um programa de reconstrução a fim de se ultrapassarem os prejuízos resultantes do *apartheid* e de realizar o ideal de uma nova África do Sul;
 6. Apela, por isso, ao Conselho e à Comissão para que procurem formas activas de contribuir para a evolução de uma África do Sul democrática através de medidas positivas e promovam o investimento que ajudará a melhorar a terrível situação de desemprego e permitirá ao país enfrentar as numerosas e urgentes necessidades sociais e económicas do povo da África do Sul;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

7. Acolhe, por conseguinte, com satisfação, a declaração do ANC no sentido de que, na sequência do anúncio da marcação de uma data para as eleições e do estabelecimento de um Conselho Executivo Provisório, das Comissões Independentes para as Eleições e os Meios de Comunicação Social e a entrada em vigor da «Lei de Transição para a Democracia», as sanções existentes deveriam ser levantadas;
8. Solicita à comunidade internacional e, em particular, à Comunidade Europeia, que assegure a estrita observância do embargo de armamento até à tomada de posse de um governo democrático;
9. Manifesta a sua preocupação e inquietação perante a violência que continua a causar enormes perdas de vidas e sofrimentos e constitui uma importante ameaça para o processo democrático na África do Sul;
10. Entende que a transformação democrática da África do Sul agora em curso pode permitir que todos os povos da África Austral vivam em paz e liberdade e se lancem em conjunto à tarefa urgente da reconstrução e do desenvolvimento justo;
11. Regozija-se com a abordagem construtiva adoptada pela Assembleia Paritária ACP-CEE no que se refere aos problemas que enfrentam os países da África Austral e a África do Sul e espera que a reunião da Assembleia Paritária em Gabarone crie uma base sólida para o reforço das relações entre uma África do Sul futuramente democrática e os Estados-membros da Convenção de Lomé, especialmente os da África Austral;
12. Regozija-se com a decisão da Presidência da Assembleia Paritária ACP-CEE de convidar Nelson Mandela e o Presidente Frederik De Klerk para usarem da palavra na reunião de Gabarone, manifestando, assim, o seu apoio à consolidação do processo democrático de reforma constitucional na África do Sul;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE, aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA, ao Governo da África do Sul, ao ANC e aos outros participantes da CODESA, ao Conselho das Igrejas da África do Sul e ao SACBC.

3. Ensaios nucleares

RESOLUÇÃO B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93

Resolução sobre o abandono dos ensaios nucleares por parte das potências nucleares

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado de 1963 de Proibição dos Ensaios de Armas Nucleares na Atmosfera, na Estratosfera e no Mar, o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares de 1968, o Tratado de Proibição dos Ensaios de 1974 e o Tratado sobre as Explosões Nucleares Pacíficas de 1976,
 - Tendo em conta a actual Conferência de Genebra para o Desarmamento e os Acordos START,
- A. Saudando, neste contexto, a futura cimeira entre os presidentes Clinton e Ieltsin;
 - B. Considerando que a Conferência do Alargamento do Tratado de Não-Proliferação (de que todos os Estados-membros da Comunidade são signatários) se iniciará em 1995;
 - C. Considerando que os ensaios nucleares serão provavelmente um dos temas centrais da Conferência supracitada, já que uma proibição multilateral e global contribuirá para a protecção da saúde individual e do meio ambiente e favorecerá os esforços no sentido de pôr termo à proliferação das armas nucleares;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

- D. Considerando que existe actualmente um perigo real de proliferação nuclear e tendo em conta o aparecimento de novos países com tecnologia nuclear;
- E. Considerando que urge mais do que nunca promover um controlo internacional sobre o transporte de material nuclear e a transferência de *know-how*;
- F. Saudando a proposta francesa, apresentada em Novembro de 1992, em que se apela aos representantes das cinco potências nucleares presentes na Conferência de Genebra sobre o Desarmamento, para que procedam a uma reflexão conjunta sobre a questão dos ensaios nucleares, e convicto de que a proibição dos ensaios nucleares representa um passo decisivo para o alargamento do Tratado de Não-Proliferação Nuclear depois de 1995,
1. Regozija-se com a suspensão dos ensaios nucleares subterrâneos proclamada pela França, Rússia e pelos Estados Unidos da América até 1 de Julho de 1993;
 2. Exorta os cinco países com tecnologia nuclear declarada a aderirem a esta suspensão e a adoptarem uma abordagem comum da questão dos ensaios nucleares;
 3. Insta todos os países e, em especial, as repúblicas da CEI não russas, a aderirem de imediato ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear;
 4. Exorta os Estados-membros da Comunidade signatários do Tratado de Não-Proliferação Nuclear a encetarem, logo que possível, negociações multilaterais que visem a proibição global de ensaios de armas nucleares;
 5. Insta os Governos dos doze Estados-membros a tomarem as medidas necessárias visando um reforço do controlo internacional da transferência de material nuclear;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos da República Francesa, do Reino Unido, dos Estados Unidos da América, da China, da Rússia e das restantes Repúblicas da CEI, bem como ao Presidente da Conferência da ONU para o Desarmamento a decorrer em Genebra.

4. Situação na ex-União Soviética

RESOLUÇÃO B3-0385, 0396, 0424 e 0427/93

Resolução sobre a situação na Federação Russa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Federação Russa,

- A. Profundamente preocupado pelo aumento das tensões entre os governos e os parlamentos da Federação Russa;
- B. Alarmado por declarações recentes de oficiais de alta patente das forças armadas sobre a situação política actual;
- C. Convicto de que o fracasso da tentativa de instituir a democracia na Rússia seria uma catástrofe;
- D. Preocupado com a crescente insegurança nos principais centros populacionais e com o recrudescimento de actividades terroristas;
- E. Convicto de que o aumento da pobreza e a deterioração do nível de vida contribuirão para a instabilidade política;
- F. Preocupado com a tensão crescente entre a Rússia e a Ucrânia, em especial no que se refere a problemas de segurança e de defesa,

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

1. Solicita à Comunidade que, nos seus programas de cooperação e de ajuda global à Federação Russa, preste especial atenção às necessidades humanitárias;
2. Exorta o Governo e o Parlamento da Federação Russa a que cheguem o mais depressa possível a um acordo estável sobre a repartição de poderes que seja apoiado pela população e ajude a resolver os problemas com que a Federação Russa actualmente se debate;
3. Solicita aos Doze que desenvolvam uma política externa e de segurança comum relativamente à Federação Russa;
4. Apela à CE e aos seus Estados-membros para que ajudem à desactivação de armamento de destruição maciça no território da antiga União Soviética e à reconversão de fábricas de armamento para fins civis;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e às autoridades da Federação Russa.

5. Catástrofes

RESOLUÇÃO B3-0355 e 0398/93

Resolução sobre a crise ostreícola na Bacia de Marennes-Oléron, em França

O Parlamento Europeu,

- A. Constatando que, na sequência de colheitas efectuadas por um instituto especializado (IFREMER), os moluscos bivalves e, em especial, as ostras foram declarados contaminados por toxinas, o que originou a interdição da sua comercialização;
- B. Constatando contudo que, a fim de proceder a análises mais aprofundadas sobre a toxidade real destas substâncias, foi necessário efectuar pesquisas complementares, cujos resultados se verificou serem negativos;
- C. Considerando que o prejuízo sofrido pelos conquicultores se eleva, actualmente, a 400 milhões de francos franceses,
 1. Chama a atenção para o sentido das responsabilidades revelado pelos ostreicultores face a uma situação cujas consequências económicas são particularmente graves, tanto mais que o final da estação ostreícola se encontra, assim, condenado;
 2. Salienta, além disso, os esforços já empreendidos pelos conquicultores a fim de respeitarem as normas europeias de cultivo;
 3. Toma nota, com satisfação, da rapidez com que as autoridades locais decidiram proibir a venda de ostras, evitando, assim, qualquer risco de contaminação;
 4. Manifesta o desejo de que a Comunidade participe nas acções de promoção da produção ostreícola que irão ser empreendidas, a fim de corrigir o prejuízo comercial que afecta sem excepção todas as profissões ligadas ao mar;
 5. Solicita, consequentemente, à Comissão que conceda uma ajuda de urgência aos ostreicultores de modo a que estes possam ser indemnizados pelos prejuízos sofridos devido à proibição da comercialização das ostras e ao baixo nível de vendas;
 6. Solicita que se intensifique o estudo das causas das explosões demográficas de fitoplâncton que estão na origem da contaminação destes moluscos bivalves;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e às autoridades locais e regionais da região de Poitou-Charentes.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

6. Fundo de coesão ***PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0599 — C3-0044/93****Proposta de regulamento do Conselho que institui um instrumento financeiro de coesão**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após a primeira citação do preâmbulo (nova citação)

Tendo em conta as decisões dos Conselhos Europeus de Lisboa, de 26 e 27 de Junho, e de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro, ambos de 1992, relativas à criação do Fundo de Coesão,

(Alteração nº 2)

Após a primeira citação do preâmbulo (nova citação)

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 10 de Junho de 1992 sobre a Comunicação da Comissão «Do Acto único ao Pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições»⁽¹⁾;

⁽¹⁾ JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74

(Alteração nº 3)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que uma das missões primordiais da Comunidade consiste em fomentar a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-membros, objectivos vitais para o seu desenvolvimento e sucesso;

(Alteração nº 4)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que importa ter em conta os grandes e inevitáveis esforços a desenvolver por alguns dos Estados-membros com vista à necessária convergência das respectivas economias;

(Alteração nº 5)

Terceiro considerando

Considerando que, na sua reunião de Edimburgo, em 11 e 12 de Dezembro de 1992, o Conselho Europeu propôs a criação de um instrumento financeiro provisório até à instituição de um Fundo de Coesão;

Considerando que, na sua reunião de Edimburgo, em 11 e 12 de Dezembro de 1992, o Conselho Europeu propôs a criação de um instrumento financeiro provisório até à instituição de um Fundo de Coesão, e designou os Estados beneficiários, os critérios e o leque indicativo de repartição com o objectivo de garantir no imediato o apoio à Grécia, Espanha, Portugal e Irlanda nas áreas abrangidas pelo fundo;

 (*) JO nº C 38 de 12.02.1993, p. 18

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que tanto o referido instrumento financeiro como o Fundo de Coesão têm em vista apoiar os esforços exigidos aos Estados beneficiários no sentido da referida convergência;

(Alteração nº 7)

Quarto considerando

Considerando as *suas conclusões e* a impossibilidade de reunir, com base no artigo 235º do Tratado CEE, todas as condições ligadas ao *artigo 104º-C do Projecto de Tratado da União Europeia*, é necessário que o instrumento financeiro seja de natureza temporária, devendo, *logo que possível*, ser substituído pelo Fundo de Coesão previsto no artigo 130º-D do supracitado *projecto*; que, de qualquer modo, o instrumento financeiro deve ser reexaminado *antes de 31 de Dezembro de 1993*, à luz do processo de ratificação do mesmo *projecto*;

Considerando a impossibilidade de reunir, com base no artigo 235º do Tratado CEE, todas as condições ligadas ao **Fundo de Coesão no Tratado da União Europeia**, é necessário que o instrumento financeiro seja de natureza temporária, devendo, **imediatamente**, ser substituído pelo Fundo de Coesão previsto no artigo 130º-D do supracitado **Tratado após a sua entrada em vigor**; que, de qualquer modo, o instrumento financeiro deve ser reexaminado à luz do processo de ratificação do mesmo **Tratado**;

(Alteração nº 8)

Quinto considerando

Considerando que *os recursos financeiros do instrumento financeiro devem ser os previstos para o Fundo de Coesão nas perspectivas financeiras para o orçamento geral das Comunidades Europeias relativos aos anos em que o instrumento financeiro permanecer em vigor*;

Considerando que, **na ausência de um Acordo Interinstitucional, as instituições aderiram às conclusões do Conselho Europeu de 11 e 12 de Dezembro de 1992 no que se refere aos montantes previstos para o Fundo de Coesão (e, por conseguinte, também para este instrumento financeiro provisório), considerando os referidos montantes como objectivos de despesa;**

(Alteração nº 9)

Sexto considerando

Considerando que a promoção da coesão económica e social exige a concentração dos fundos disponíveis para o instrumento financeiro em projectos relativos ao ambiente e a infra-estruturas de transportes de interesse comum em Estados-membros cujo produto nacional bruto (PNB) *per capita* é inferior a 90% da média comunitária;

Considerando que a promoção da coesão económica e social exige a concentração dos fundos disponíveis para o instrumento financeiro em projectos relativos ao ambiente e a infra-estruturas de transportes de interesse comum **nos quatro Estados-membros anteriormente referidos**, cujo produto nacional bruto (PNB) *per capita* é inferior a 90% da média comunitária, **antecipando, assim, na medida do possível, o que se encontra disposto no Tratado da União Europeia para, desta forma, garantir uma transição coerente entre a vigência do presente regulamento e a do futuro regulamento do Fundo de Coesão;**

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 10)

Sétimo considerando

Considerando que a execução de programas destinados a evitar défices públicos estatais excessivos constitui uma condição necessária para a evolução no sentido da união económica e monetária;

Considerando que a execução de programas destinados a evitar défices públicos estatais excessivos constitui uma condição necessária para a evolução no sentido da união económica e monetária e **que, nesse contexto, o instrumento financeiro deve servir para facilitar a convergência real das economias dos Estados beneficiários e, definitivamente, para reforçar a coesão económica e social;**

(Alteração nº 11)

Oitavo considerando

Considerando que *o título IV da parte II do Tratado prevê que o Conselho adopte* as disposições necessárias para a execução de uma política comum dos transportes; que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para a criação de redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes;

Considerando que **ao Conselho incumbe adoptar** as disposições necessárias para a execução de uma política comum dos transportes; que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para a criação de redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes;

(Alteração nº 12)

Nono considerando

Considerando que *o artigo 130º-R do Tratado define os objectivos da Comunidade em matéria de ambiente;* que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para as acções destinadas a atingir estes objectivos, *em conformidade com o artigo 130º-S do Tratado;*

Considerando que **no domínio do ambiente é fundamental para a Comunidade a preservação, a protecção e a melhoria da qualidade do ambiente, a protecção da saúde das pessoas e a utilização prudente e racional dos recursos naturais** e que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para as acções destinadas a atingir estes objectivos;

(Alteração nº 13)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando ser necessário assegurar um equilíbrio apropriado entre os dois sectores de intervenção do instrumento financeiro no respeito das prioridades que estabelece e das particularidades de cada um dos quatro Estados-membros beneficiários;

(Alteração nº 14)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando que à política do ambiente deverá ser concedida idêntica prioridade como à política de infra-estrutura;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 15)

Décimo considerando

Considerando que à luz do compromisso dos Estados-membros de não diminuir o seu esforço de investimento nos domínios da protecção do ambiente e das infra-estruturas de transportes, a adicionalidade, nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro, não será aplicável ao instrumento financeiro de coesão;

Considerando que à luz do compromisso dos Estados-membros de não diminuir o seu esforço de investimento nos domínios da protecção do ambiente e das infra-estruturas de transportes e **atendendo às exigências de ordem orçamental que os programas de convergência implicam para os Estados beneficiários**, a adicionalidade, nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro, não será aplicável ao instrumento financeiro de coesão;

(Alteração nº 16)

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve também participar no financiamento de projectos contemplados neste instrumento financeiro em articulação com as intervenções dos fundos estruturais e dos demais instrumentos financeiros comunitários;

(Alteração nº 51)

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que o Livro Verde da Comissão (COM(92)0046) relativo ao impacto dos transportes sobre o ambiente recorda a necessidade de desenvolver uma rede de transportes mais respeitadores do ambiente;

(Alteração nº 17)

Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que tal coordenação não será possível sem a aplicação do princípio da concertação entre a Comissão, os Estados-membros e as autoridades regionais ou locais, tal como definido no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, princípio-chave para a aplicação, acompanhamento e avaliação das políticas estruturais comunitárias;

(Alteração nº 18 + 63)

Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)

Considerando igualmente que tal coordenação não será possível sem o estabelecimento de uma concertação eficaz entre a Comissão e os Estados-membros beneficiários e que deverá ser coerente com os objectivos dos fundos estruturais;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

Décimo terceiro considerando

Considerando que as intervenções do instrumento financeiro de coesão devem ser compatíveis com as políticas comunitárias, designadamente em matéria de protecção do ambiente, transportes, concorrência e adjudicação de contratos públicos;

Considerando que as intervenções do instrumento financeiro de coesão devem ser compatíveis com **os programas de convergência dos Estados-membros abrangidos, programas esses atinentes à convergência real, necessária à consecução dos critérios de convergência requeridos no âmbito da transição para a terceira fase da União Económica e Monetária, e com as políticas comunitárias, designadamente em matéria de protecção do ambiente, conservação do património natural, transportes, concorrência e adjudicação de contratos públicos e que tal deverá ser assegurado designadamente através de uma informação adequada;**

(Alteração nº 20)

Décimo quarto considerando

Considerando que deve ser fornecida uma repartição indicativa entre os Estados-membros das dotações para autorizações, com vista a facilitar a programação dos projectos;

Considerando que deve ser fornecida uma repartição indicativa entre os Estados-membros das dotações para autorizações, com vista a facilitar a programação dos projectos, **no respeito de critérios numéricos e públicos;**

(Alteração nº 21)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário assegurar um equilíbrio adequado entre o financiamento de projectos de infra-estruturas de transportes e de projectos no domínio do ambiente;

(Alteração nº 22)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que os cálculos das despesas globais dos projectos de infra-estruturas de transportes deveriam incluir os custos ambientais, devendo, contudo, ser apresentados de forma transparente;

(Alteração nº 23)

Décimo quinto considerando

Considerando que, *dadas as exigências* de coesão económica e social, *é necessário prever* uma elevada taxa de intervenção;

Considerando que **as acções** de coesão económica e social **em simultâneo com o objectivo de controle dos défices públicos torna necessária** uma elevada taxa de intervenção;

(Alteração nº 24)

Décimo sexto considerando

Considerando que para efeitos da gestão adequada do instrumento financeiro de coesão *devem ser aplicadas as normas constantes dos títulos VI e VII do Regulamento (CEE) nº 4253/88 quando apropriado e por analogia;*

Considerando que para efeitos da gestão adequada do instrumento financeiro de coesão **é necessário prever métodos eficazes de acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções comunitárias;**

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 25)

Décimo sétimo considerando

Considerando que o apoio comunitário fornecido através do instrumento financeiro de coesão deve ser objecto de publicidade adequada;

Considerando que **deve ser previsto o livre acesso à informação sobre os projectos a financiar pelo instrumento financeiro** e o apoio comunitário fornecido através do instrumento financeiro de coesão que deve ser objecto de publicidade adequada;

(Alteração nº 26)

Artigo 1º

É criado um instrumento financeiro de coesão (a seguir denominado «instrumento financeiro»), através do qual a Comunidade pode dar contribuições financeiras para projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes em Espanha, Grécia, Irlanda e Portugal, *países que, individualmente, devem* dispor de programas de convergência examinados pelo Conselho e destinados a evitar a ocorrência de um *défice público excessivo*.

É criado um instrumento financeiro de coesão (a seguir denominado «instrumento financeiro»), através do qual a Comunidade pode dar contribuições financeiras para projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes em Espanha, Grécia, Irlanda e Portugal; **para esse efeito, cada um dos referidos Estados deverá** dispor de programas de convergência examinados pelo Conselho e destinados a **alcançar as condições que lhe permitam aceder à União Económica e Monetária**.

(Alteração nº 27)

Artigo 2º, segundo travessão

— projectos de infra-estruturas de transportes de interesse comum, financiados *pelos* Estados-membros, que promovam a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes, tendo em conta, em especial, a necessidade de ligar as regiões insulares, isoladas e periféricas às regiões centrais da Comunidade, designadamente os projectos previstos nos programas de redes transeuropeias adoptados pelo Conselho ou propostos pela Comissão *em conformidade com o título IV da parte II do Tratado*,

— projectos de infra-estruturas de transportes de interesse comum, financiados pelas **administrações públicas dos** Estados-membros, que promovam a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes, tendo em conta, em especial, a necessidade de ligar as regiões insulares, isoladas e periféricas **entre si** e às regiões centrais da Comunidade, designadamente os projectos previstos nos programas de redes transeuropeias adoptados pelo Conselho ou propostos pela Comissão,

(Alteração nº 28)

Artigo 3º

A preços de 1992, as dotações para autorizações *relativas ao* instrumento financeiro são de 1.500 milhões para 1993 e de 1.750 milhões de ecus para 1994.

1. A preços de 1992, as dotações para autorizações **consideradas necessárias para** o instrumento financeiro são de 1.500 milhões para 1993 e de 1.750 milhões de ecus para 1994.

2. A autoridade orçamental decidirá, no âmbito do processo orçamental, as dotações que deverão ser **tornadas disponíveis para cada financeiro**.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 29)

Artigo 4º

A fim de facilitar a planificação do apoio nos Estados-membros em causa, a Comissão determinará, com base numa repartição indicativa da totalidade dos recursos do instrumento financeiro, as dotações para autorizações relativas a cada Estado-membro. A repartição indicativa tomará em consideração, *essencialmente*, a população, o PNB «per capita» e a superfície; *serão igualmente tidos em conta outros factores socioeconómicos, tais como a insuficiência das infra-estruturas de transportes.*

A fim de facilitar a planificação do apoio nos Estados-membros em causa, a Comissão determinará, com base numa repartição indicativa da totalidade dos recursos do instrumento financeiro, as dotações para autorizações relativas a cada Estado-membro. A repartição indicativa tomará em consideração **parâmetros objectivos e numéricos que serão tornados públicos pela Comissão, tais como** a população, o PNB «per capita» e a superfície.

(Alteração nº 30)

Artigo 5º, nº 1

1. A taxa de intervenção do instrumento financeiro variará entre 80% e 85% das despesas públicas ou similares, tal como definidas para efeitos das intervenções dos fundos estruturais.

1. A taxa de intervenção do instrumento financeiro variará entre **85% e 90%** das despesas públicas ou similares, tal como definidas para efeitos das intervenções dos fundos estruturais.

(Alteração nº 31) :

Artigo 5º, nº 2

2. Os estudos preparatórios e as medidas de apoio técnico necessários para executar os projectos elegíveis *podem ser* financiados a 100%.

2. Os estudos preparatórios e as medidas de apoio técnico necessários para executar os projectos elegíveis **serão** financiados a 100 % do seu custo total.

(Alteração nº 32)

Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A taxa efectiva de intervenção será estabelecida em função da natureza das acções a empreender e dos constrangimentos orçamentais a que está sujeito o respectivo Estado-membro.

(Alteração nº 33)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

A repartição indicativa entre os Estados-membros beneficiários far-se-á dentro dos seguintes limites: Espanha 52-58% do total, Grécia 16-20%, Portugal 16-20%, Irlanda 7-10%.

(Alteração nº 34)

*Artigo 5º ter (novo)***Artigo 5º ter**

A actuação comunitária a título do instrumento financeiro será estabelecida em estreita concertação entre a Comissão e o Estado-membro interessado. A concertação abrangerá a preparação, o financiamento, o acompanhamento e a avaliação das acções.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 35)

Artigo 6º, nº 1

1. Os projectos financiados pelo instrumento financeiro devem respeitar o disposto nos tratados e nos instrumentos adoptados em conformidade com os mesmos e as políticas comunitárias, designadamente as relativas à protecção do ambiente, transportes, concorrência e celebração de contratos públicos.

1. Os projectos financiados pelo instrumento financeiro devem respeitar o disposto nos tratados e nos instrumentos adoptados em conformidade com os mesmos e as políticas comunitárias, designadamente as relativas à protecção do ambiente, **conservação do património natural**, transportes, concorrência e celebração de contratos públicos. **A Comissão e os Estados-membros garantirão esta compatibilidade.**

(Alteração nº 36 + 64)

Artigo 6º, nº 2

2. A Comissão garantirá a coordenação e coerência entre os projectos a realizar no âmbito do presente regulamento e as acções beneficiárias de contribuições provenientes do orçamento comunitário, do BEI e dos outros instrumentos financeiros comunitários.

2. A Comissão garantirá, **no âmbito da concertação**, a coordenação e coerência entre os projectos a realizar no âmbito do presente regulamento e as acções beneficiárias de contribuições provenientes do orçamento comunitário, do BEI e dos outros instrumentos financeiros comunitários **em coordenação com os objectivos dos fundos estruturais.**

(Alteração nº 39)

Artigo 8º, nº 2

2. Os Estados-membros em causa e a Comissão garantirão o equilíbrio adequado entre projectos no domínio do ambiente e projectos no domínio das infra-estruturas de transportes.

2. Os Estados-membros em causa e a Comissão, **tendo em conta as carências nos domínios em causa e as prioridades nacionais**, garantirão o equilíbrio adequado entre projectos no domínio do ambiente e projectos no domínio das infra-estruturas de transportes.

(Alteração nº 40)

Artigo 8º, nº 2 bis

2 bis. Os custos relativamente ao ambiente de um projecto de infra-estruturas de transportes deverão ser imputados ao custo global do projecto e em nenhum caso poderão ser objecto de financiamento em separado a cargo da dotação destinada ao ambiente.

(Alteração nº 42 + 65)

Artigo 8º, nº 5

5. Serão utilizados os seguintes critérios com vista a garantir a qualidade dos projectos:

— os seus benefícios económicos e sociais a médio prazo, que devem ser proporcionais aos recursos mobilizados; estes serão avaliados através de uma análise de custos/benefícios;

5. Serão utilizados **alguns dos** seguintes critérios com vista a garantir a qualidade dos projectos:

— os seus benefícios económicos e sociais a médio prazo, que devem ser proporcionais aos recursos mobilizados; estes serão avaliados através de uma análise de custos/benefícios;

— **coordenação adequada com os objectivos dos fundos estruturais;**

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- as prioridades estabelecidas pelos Estados-membros beneficiários,
- a contribuição dos projectos para a realização das políticas comunitárias em matéria de ambiente e de redes transeuropeias,
- a compatibilidade dos projectos com as políticas comunitárias e a sua coerência com as demais medidas estruturais da Comunidade.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- as prioridades estabelecidas pelos Estados-membros beneficiários,
- a contribuição dos projectos para a realização das políticas comunitárias em matéria de ambiente e de redes transeuropeias,
- a compatibilidade dos projectos com as políticas comunitárias e a sua coerência com as demais medidas estruturais da Comunidade,
- a coerência dos projectos com o objectivo fundamental do desenvolvimento sustentável,
- a capacidade dos projectos de suscitar efeitos de multiplicação ao nível dos investimentos privados e de prestarem, por conseguinte, uma contribuição real para o PNB dos países em causa,
- para os projectos relativos aos meios de transporte, será concedida prioridade aos transportes em comum e aos modos de transporte mais positivos para o ambiente (caminho-de-ferro, navegação interior).

(Alteração nº 66)

Artigo 8º, nº 6

6. Sob reserva da disponibilidade de dotações para autorizações, a Comissão decidirá do apoio a conceder pelo instrumento financeiro, *em princípio*, no prazo de três meses a contar da recepção dos pedidos apresentados pelos Estados-membros. As decisões da Comissão relativas à aprovação dos projectos ou grupos de projectos determinarão o montante do apoio financeiro, estabelecerão um plano de financiamento e preverão as disposições e condições necessárias para a realização dos projectos.

6. Sob reserva da disponibilidade de dotações para autorizações, a Comissão decidirá do apoio a conceder pelo instrumento financeiro, no prazo de três meses a contar da recepção dos pedidos apresentados pelos Estados-membros. As decisões da Comissão relativas à aprovação dos projectos ou grupos de projectos determinarão o montante do apoio financeiro, estabelecerão um plano de financiamento, preverão as disposições e condições necessárias para a realização dos projectos **em coordenação com os objectivos dos fundos estruturais.**

(Alteração nº 44)

Artigo 9º

Na execução do presente regulamento, a Comissão aplicará, quando apropriado e por analogia, as disposições relevantes dos títulos VI e VII do Regulamento (CEE) nº 4253/88.

Na execução do presente regulamento, a Comissão aplicará, quando apropriado e por analogia, as disposições relevantes dos títulos VI e VII do Regulamento (CEE) nº 4253/88 **em matéria de autorizações, pagamentos, utilização do ECU, controlo financeiro, redução, suspensão e supressão da contribuição, acompanhamento e avaliação.**

Aplicar-se-ão as seguintes disposições especiais:

1. Após a autorização da primeira fracção só poderá ser autorizada uma segunda fracção na condição de se ter executado 60% da primeira fracção;
2. Após o pagamento do primeiro adiantamento, só poderá ser efectuado o segundo adiantamento desde que permaneçam por utilizar 50% da parte da fracção autorizada;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

3. Os pedidos de pagamento do saldo incluirão indicações pormenorizadas sobre a elegibilidade das operações, os beneficiários finais e os progressos realizados;
4. O transporte anual previsto no artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 apresentará os resultados das avaliações da acção do instrumento financeiro, nomeadamente em matéria de crescimento do PNB e dos progressos estruturais no domínio dos transportes e do ambiente nos Estados-membros em causa;
5. O regulamento de execução prevê explicitamente a suspensão imediata e recuperação dos fundos perdidos, decorrentes de uma irregularidade ou negligência, nomeadamente se um projecto revelar não ser conforme à política comunitária do ambiente. O Estado-membro será subsidiariamente responsável pela reposição dos montantes indevidamente pagos, a menos que o Estado-membro e/ou autoridade responsáveis pela execução apresentem provas de que a irregularidade ou negligência não lhes é imputável.

(Alteração nº 45)

Artigo 10º, nº 1

1. A Comissão apresentará, anualmente, um relatório sobre as actividades do instrumento financeiro ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social.

1. A Comissão apresentará, anualmente, um relatório sobre as actividades do instrumento financeiro e sobre o acompanhamento e a avaliação dos projectos ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, desde que este tenha sido constituído. Neste relatório deverá figurar, em anexo, a lista e o conteúdo dos projectos escolhidos por cada Estado-membro.

O Parlamento Europeu deverá pronunciar-se sobre o referido relatório, no mais curto prazo, e a Comissão assinalará no relatório anual seguinte que aplicação foi dada às observações contidas no parecer do Parlamento.

(Alteração nº 46)

Artigo 10º, nº 2

2. Os Estados-membros certificar-se-ão de que as intervenções do instrumento financeiro receberão a devida publicidade com vista a informar o público do papel desempenhado pela Comunidade no âmbito dos projectos. Os Estados-membros consultarão a Comissão sobre as iniciativas a tomar nesse sentido, informando-a, posteriormente, das mesmas.

2. Os Estados-membros certificar-se-ão de que as intervenções do instrumento financeiro receberão a devida publicidade com vista a informar o público do papel desempenhado pela Comunidade no âmbito dos projectos. Os Estados-membros consultarão a Comissão sobre as iniciativas a tomar nesse sentido, informando-a, posteriormente, das mesmas e assegurarão, nomeadamente, a colocação de indicações claras e visíveis referindo a percentagem dos custos de um determinado projecto financiado pelo Fundo de Coesão.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 47)

Artigo 10º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão e os Estados-membros asseguram o livre acesso à informação dos projectos a financiar pelo instrumento financeiro em todas as fases da planificação, da execução e da avaliação.

(Alteração nº 48)

Artigo 11º, segundo parágrafo

O presente regulamento será reexaminado antes de 31 de Dezembro de 1993.

O presente regulamento será reexaminado após a ratificação do Tratado da União Europeia.

(Alteração nº 49)

Artigo 12º, segundo parágrafo

Permanecerá em vigor por um período de dois anos.

Permanecerá em vigor até à entrada em vigor do Regulamento relativo ao Fundo de Coesão, o qual assumirá todas as obrigações vitais que derivam do instrumento financeiro.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0085/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um instrumento financeiro de coesão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0599) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-0044/93),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0085/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 38 de 12.02.1993, p. 18

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

7. Carne de bovino de alta qualidade *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0518 — C3-0033/93

Esta proposta foi aprovada.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0069/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à abertura, para o ano 1993 e a título autónomo, de um contingente excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 da Nomenclatura Combinada

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0518),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0033/93),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, bem como da Comissão dos Orçamentos (A3-0069/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

8. União Europeia

a) RESOLUÇÃO A3-0041/93

Resolução sobre o relatório anual do Conselho Europeu relativo aos progressos realizados na via da União Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório sobre a União Europeia (C3-0256/92 — SN 1928/1/92),
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht,
- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Outubro de 1992 sobre a situação da União Europeia e da ratificação do Tratado de Maastricht (1),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0041/93),

1. Constata que o relatório do Conselho sobre a União Europeia se limita a recordar a actividade desenvolvida durante o ano, sem qualquer esforço de análise relativamente aos atrasos e lacunas da construção europeia;

(1) JO nº C 299 de 16.11.1992, p. 8

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

2. Salaria que o Tratado da União Europeia de Maastricht confere ao processo de integração europeia uma nova dinâmica que permite avançar para uma união; constata que esse relançamento se tornou possível pela confiança suscitada pelo Acto Único, pela perspectiva de um mercado interno unificado em 1993, bem como pelos esforços envidados tanto pela Comissão, como pelo Parlamento Europeu, como por numerosos Estados-membros no âmbito das conferências interinstitucionais;
3. Chama, todavia, a atenção para as importantes lacunas do Tratado da União que se baseia numa estrutura «em pilares» que não inclui no Tratado da Comunidade Europeia nem a política externa e de segurança comum, nem a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos; solicita que a UEO se torne parte da União e que as actividades desta organização sejam submetidas a um controlo parlamentar reforçado;
4. União Económica e Monetária:
 - Regozija-se com o facto de o Tratado prever a criação de uma moeda única o mais tardar em 1999, ou o mais cedo em 1997, o que implica a condução de uma política monetária e a criação de um sistema europeu de bancos centrais independente; recomenda ao Conselho Europeu que reforce o controlo democrático da UEM através de uma maior transparência do processo de tomada de decisão, de uma maior participação do Parlamento Europeu e da negociação dos acordos interinstitucionais necessários;
5. Coesão económica e social:
 - Solicita a consecução, no mais curto prazo possível, do Fundo de Coesão e do Pacote Delors II e salienta que o Tratado prevê que os Estados-membros, bem como a Comunidade, conduzam as respectivas políticas com vista a atingir o objectivo da coesão económica e social;
6. Ratificação e aplicação do Tratado:
 - Reafirma a necessidade de que os Estados-membros que ainda não o fizeram ratifiquem o actual texto do Tratado de modo a que este possa entrar em vigor o mais brevemente possível; salienta que, apesar de a estrutura do Tratado de Maastricht ser ligeiramente contraditória, a experiência da aplicação do Acto Único demonstra que tudo depende da interpretação e, sobretudo, da aplicação prática e quotidiana;
7. Considera que podem obter-se importantes melhorias sem modificar o texto do Tratado de Maastricht;
 - a) Subsidiariedade:

Constata que a subsidiariedade é, antes de mais, um estado de espírito que permitirá uma certa margem de interpretação, mas cujo exercício não deve levar ao desmantelamento do acervo comunitário; salienta a necessidade de encarregar a Conferência Interinstitucional (Comissão, Conselho e Parlamento Europeu) já incumbida de preparar os meios para a aplicação do princípio da subsidiariedade, elaborar um acordo interinstitucional sobre esse princípio e prever a obrigatoriedade de a Comissão transmitir ao Conselho, bem como ao Parlamento Europeu, um relatório sobre a aplicação do referido princípio;
 - b) Cidadania:

Constata que a concessão de direitos políticos específicos aos cidadãos da União, tanto no interior das suas fronteiras (direito de voto) como no exterior (protecção diplomática), é uma das principais contribuições do Tratado de Maastricht; solicita a aplicação das disposições do Tratado relativas aos direitos dos cidadãos, designadamente ao direito eleitoral activo e passivo e a sua plena participação na construção europeia; considera que a cidadania inclui, igualmente, a defesa dos direitos e das liberdades fundamentais;
 - c) Transparência e democracia do processo legislativo comunitário:

Salienta que a transparência e a democracia serão reforçadas mediante uma programação legislativa anual adoptada pelas três instituições (Conselho, Comissão, Parlamento Europeu) que deverá ser tornada pública, um compromisso político do Conselho no sentido de não adoptar textos legislativos anteriormente rejeitados pelo Parlamento Europeu e a codificação eficaz e regular da legislação comunitária, a fim de a tornar mais acessível aos cidadãos da Comunidade;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

8. Comitologia:

- Deplora que o Conselho tenha tido tendência para utilizar, na concessão de competências executivas à Comissão, comités que lhe asseguram um controlo particularmente vasto relativamente às medidas propostas pela Comissão e afirma a necessidade de uma simplificação do sistema de «comitologia» a fim de evitar o risco de um renascer da nacionalização no que se refere às políticas comuns;

9. Tipologia dos actos comunitários:

- Considera que é absolutamente necessário definir claramente a natureza dos actos comunitários; constata que a sua tipologia actual suscita confusão no que respeita ao papel respectivo da autoridade legislativa e do poder executivo na Comunidade; solicita uma tipologia clara dos actos comunitários que distinga, designadamente, os actos constitucionais, os actos orçamentais, os actos legislativos e os actos regulamentares;

10. Política de informação:

- Constata a necessidade de uma revisão da política de informação das instituições e afirma que certas atitudes dos cidadãos recentemente observadas estão ligadas à má informação da opinião pública relativamente às vantagens decorrentes da Comunidade e do Tratado de Maastricht; considera que a política de informação constitui uma responsabilidade comum das autoridades comunitárias e nacionais;

11. Parlamentos nacionais:

- Reafirma que o papel dos parlamentos nacionais é essencial no processo de democratização da Comunidade e insiste na sua responsabilidade em matéria de controlo no que se refere à transposição do direito comunitário para o direito nacional;

12. Comissão:

- Considera que a independência da Comissão é indispensável para o seu bom funcionamento;

13. Conselho:

- Insta o Conselho, ao actuar na qualidade de legislador, a deliberar publicamente;

14. Considera que as deliberações públicas do Conselho permitirão um controlo dos parlamentos nacionais e dos cidadãos sobre os representantes dos respectivos governos no seio do Conselho;

15. Convida os membros do Conselho a darem também provas de um maior espírito colegial fora dos meios comunitários, o que terá uma repercussão mais positiva sobre a opinião pública dos Doze relativamente às políticas comunitárias;

16. Conselho Europeu:

- Considera indispensável que o Conselho Europeu mantenha integralmente e reforce a sua função de estimulador e orientador;

17. Mercado interno:

- Constata com preocupação que certas propostas de grande importância relativas à consecução do mercado interno não foram adoptadas em tempo útil para a sua transposição para as legislações nacionais antes de 31 de Dezembro de 1992 (por exemplo, as ligadas à livre circulação das pessoas e à fiscalidade indirecta); deplora o facto de que, segundo o último relatório da Comissão relativo à aplicação do Livro Branco sobre a consecução do mercado interno, 25% das medidas já adoptadas não tenham sido ainda transpostas para o direito nacional dos Estados-membros em Agosto de 1992;

18. Fronteiras externas, direito de asilo, vistos:

- Lamenta que os Estados-membros não tenham ainda chegado a um acordo sobre a aplicação da convenção relativa aos controlos nas fronteiras externas da Comunidade; lamenta, ainda, que não se verifiquem progressos no que se refere à harmonização das políticas de imigração e de direito de asilo;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

19. Turbulências monetárias:

- Considera que as recentes turbulências, que atingiram os mercados monetários demonstraram que uma coesão socioeconómica e uma coordenação das políticas económicas e financeiras dos Estados-membros se impõe mais do que nunca; por outro lado, lamenta o modo inadequado através do qual o Conselho e a Comissão reagiram face a essa crise; considera que seria necessário reforçar o mecanismo de vigilância multilateral e adoptar meios de luta mais eficazes contra a especulação e os seus efeitos desestabilizadores;

20. Relações económicas externas:

- Recorda que é importante chegar a um acordo global, justo e equilibrado no âmbito do GATT a fim de reforçar os sistemas comerciais multilaterais e as correntes de trocas; afirma a necessidade da rápida conclusão do *Uruguay Round*, na condição de que sejam feitas concessões equivalentes pelas diferentes partes interessadas;

21. Espaço Económico Europeu:

- Regozija-se com a esperada criação do Espaço Económico Europeu que constituirá o mais vasto mercado económico integrado do Mundo; salienta, contudo, que o acordo não concretiza ainda uma União Aduaneira, nem cria um mercado único alargado ao conjunto dos 18 países, bem como não prevê uma política comercial externa comum;

22. Ambiente:

- Lamenta que o Conselho ainda não se tenha pronunciado sobre a localização da sede da Agência Europeia do Ambiente, atrasando, assim, a sua fundação, e adverte que será contra um eventual renascer da nacionalização das políticas de protecção do ambiente e de defesa do consumidor com o pretexto da subsidiariedade;

23. Credibilidade da política externa:

- Deplora que os Estados-membros tenham perdido uma óptima oportunidade para formular e prosseguir, no espírito do Tratado de Maastricht, uma linha comum no conflito da ex-Jugoslávia; constata que a inexistência de uma linha comum criou sentimentos negativos na opinião pública face ao Tratado;

24. Debate regular sobre a União:

- Afirma a necessidade de analisar regularmente os problemas actuais ligados à consecução da União Europeia e de se pronunciar sobre os mesmos;

- 25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, bem como aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-membros.

b) RESOLUÇÃO A3-0040/93**Resolução sobre o relatório do Conselho Europeu relativo aos progressos realizados no sentido da União Europeia***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o relatório relativo aos progressos realizados no sentido da União Europeia em 1991 — Actividades no âmbito das relações externas e da Cooperação Política — que o Conselho Europeu transmitiu ao Parlamento Europeu (C3-0256/92 — SN 1928/1/92),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992,
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Dezembro de 1992 sobre a definição de uma política externa comum da Comunidade Europeia ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança (A3-0040/93),

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 4, Parte II)

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

- A. Considerando que em 1991 a acção da Comunidade em matéria de política externa consistiu essencialmente numa série de respostas a acontecimentos ocorridos na cena internacional e não num conjunto orgânico de acções orientadas para a consecução de objectivos comuns;
 - B. Deplorando a ineficácia da acção comunitária perante crises registadas em regiões geográficas específicas e em especial no território da ex-Jugoslávia;
 - C. Convicto de que o reforço da presença comunitária em certas zonas do mundo representaria um importante contributo para a manutenção da paz e da segurança a nível internacional;
 - D. Perfilhando a opinião de que é necessário utilizar plenamente os instrumentos consignados no Tratado da União Europeia, independentemente da sua ratificação;
 - E. Recordando que os objectivos da PESC definidos no Tratado de Maastricht podem constituir a base de uma política conforme aos interesses dos cidadãos da União, desde que aplicados democraticamente e plenamente integrados no sistema comunitário,
1. É de opinião que as acções levadas a cabo no âmbito das relações externas e da cooperação política em 1991 não se revelaram suficientemente eficazes para permitir a defesa dos interesses da Comunidade;
 2. Toma nota dos progressos realizados através da assinatura do Tratado da União Europeia e espera que a eficácia da política externa comunitária seja reforçada;
 3. Reafirma que considera oportuno incluir a política externa e de segurança no âmbito das competências comunitárias, subordinando-a a processos de tomada de decisões plenamente democráticos e passíveis de controlo;
 4. Aprova as declarações adoptadas no âmbito da política externa por ocasião do Conselho Europeu de Edimburgo e manifesta o desejo de que a Comunidade, no futuro, confirme a solidariedade e desempenhe um papel mais relevante nas relações internacionais e, em particular, na prevenção dos conflitos;
 5. Lamenta, contudo, as decisões adoptadas naquele mesmo âmbito porquanto consentem que um dos Estados-membros se abstenha de participar nas acções a empreender em matéria de segurança, minando assim a coerência e a coesão da concepção e da aplicação da política externa comum;
 6. Regozija-se com a reorganização da Comissão no sentido de uma abordagem aprofundada das questões e decisões relativas à política externa comum e à política de defesa;
 7. Considera que as disposições em matéria da PESC não devem de modo algum pôr em causa os mecanismos já existentes destinados a tratar dos aspectos externos das políticas comunitárias, que deverão ser aplicados no respeito das prerrogativas do Parlamento Europeu;
 8. Reafirma que a política externa da Comunidade deve ter como objectivo a promoção da segurança e do desarmamento, a defesa dos direitos humanos e das minorias, bem como da ordem jurídica internacional e das resoluções das Nações Unidas;
 9. Reafirma que a PESC deve ser posta em prática no rigoroso respeito e em estreita coordenação com os mecanismos já existentes para tratar dos aspectos externos das competências comunitárias (política do ambiente, Assembleia Paritária ACP-CEE, política agrícola, investigação científica e tecnológica, coesão económica e social);
 10. Considera que os Estados-membros devem apoiar o processo de reforma das Nações Unidas e dos seus órgãos, em especial o Conselho de Segurança, a fim de reforçar a possibilidade de a Comunidade intervir nos trabalhos da referida organização;
 11. Considera que o actual contexto internacional exige uma participação unitária dos Estados-membros na CSCE e na ONU, e que as medidas no sentido de elaborar e pôr em prática estratégias e intervenções destinadas a manter a paz e a segurança internacionais devem ser tomadas pela Comunidade Europeia, sempre que seja necessário e possível, em conjunto com esses organismos;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

12. Considera que é necessária uma presença mais activa e construtiva da Comunidade e dos seus membros a nível internacional e que a acção política levada a cabo deve ter como objectivo, em primeiro lugar, a prevenção dos conflitos;
13. Entende que é indispensável promover o desenvolvimento dos países menos avançados, a fim de erradicar os focos de tensão susceptíveis de fazer perigar a paz e a segurança internacionais;
14. Convida a Comissão e o Conselho a prosseguirem, sem dilações, as iniciativas com vista à realização do Espaço Económico Europeu, que constitui um dos pilares da nova arquitectura europeia e um factor de bem-estar para as populações dos Estados interessados;
15. Reafirma que todas as formas de associação, partenariado ou cooperação com países terceiros, devem basear-se no pleno respeito dos princípios da CSCE;
16. Considera que chegou o momento de empreender uma acção decisiva enérgica para pôr definitivamente termo ao actual conflito na ex-Jugoslávia e que para tal é necessário reforçar o embargo, adoptando sanções contra os Estados que não o respeitem;
17. Solicita ao Conselho e à Comissão que definam, com a máxima brevidade, o quadro jurídico e político para as relações com a República Checa e República Eslovaca, considerando ponto assente que estes dois novos Estados devem ser considerados em pé de igualdade no que respeita à conclusão de acordos de associação com a Comunidade;
18. É de opinião que a concessão da ajuda de emergência à Rússia deve ceder o lugar a acções estruturais que permitam pôr termo à situação de emergência e criar as condições indispensáveis à transição para a economia de mercado sem pôr em perigo a evolução democrática em curso;
19. Está convicto de que um maior envolvimento da Comunidade no processo de paz no Médio Oriente vai ao encontro dos interesses de todas as partes envolvidas e favorece os interesses europeus na região mediterrânica; recorda, neste contexto, as suas propostas anteriores relativas à criação de uma conferência para a Segurança e a Cooperação no Mediterrâneo (CSCM);
20. Entende que é necessário criar condições favoráveis ao estabelecimento de um verdadeiro diálogo com os Estados Unidos da América, assente numa base de igualdade; é de opinião que as principais decisões em matéria de manutenção da paz e da segurança internacionais, bem como em matéria de intervenção com fins humanitários, devem ser decididas conjuntamente com os Estados Unidos da América, em pleno acordo com as Nações Unidas;
21. Convida o Conselho e a Comissão a reforçarem a presença comunitária no Extremo Oriente, dada a importância estratégica e económica desta região; considera que é oportuno entabular o diálogo com o Governo chinês e exercer uma pressão enérgica para que o mesmo garanta os direitos fundamentais de todos os cidadãos chineses; sobretudo no que respeita aos cidadãos tibetanos, solicita que cessem todas as formas de repressão, que seja retomado o diálogo com o Dalai Lama e que seja estudada uma forma de autodeterminação;
22. Reafirma que a defesa dos direitos humanos e das minorias deve constituir condição *sine qua non* para toda e qualquer forma de cooperação entre a Comunidade e os países terceiros;
23. Apoia as iniciativas com vista à instauração de um «direito humanitário de ingerência» e considera que a Comunidade deve assumir um papel pioneiro neste domínio;
24. É de opinião que o relatório anual do Conselho foi concebido e redigido de forma não consentânea com as expectativas do Parlamento e com o espírito da Declaração Solene de Estugarda, na medida em que se limita a retomar o conteúdo das declarações adoptadas no âmbito da CPE, carecendo de uma visão de conjunto da actividade comunitária, e não fornece quaisquer respostas às posições aprovadas pelo Parlamento; está, ademais, convicto de que o relatório muito ganharia se certos aspectos tais como o rigor geográfico ou o rigor cronológico fossem respeitados;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

25. Convida o Conselho a incluir, de futuro, o relatório anual no âmbito do artigo J.7 do Tratado da União Europeia; considera que o relatório anual em questão poderá constituir o principal instrumento de transmissão das informações em matéria de política externa ao Parlamento, a fim de tornar possível o debate previsto no mesmo artigo;
26. Solicita ao Conselho que o consulte no que respeita ao relatório sobre as «acções comuns e o desenvolvimento da política externa e de segurança comum no domínio da segurança», aprovado pelo Conselho no dia 7 de Dezembro de 1992;
27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE, bem como aos Governos dos Estados-membros.

9. Respeito dos direitos humanos na Comunidade

RESOLUÇÃO A3-0025/93 e 0025/93/COMPL

Resolução sobre o respeito dos direitos humanos na Comunidade Europeia (relatório anual do Parlamento Europeu)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,
- Tendo em conta os pactos das Nações Unidas relativos aos direitos civis e políticos, bem como aos direitos económicos, sociais e culturais e os respectivos protocolos,
- Tendo em conta a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e os respectivos protocolos,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Abril de 1989 que adopta a declaração dos direitos e liberdades fundamentais ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os princípios que regem os direitos humanos inerentes ao Direito Internacional e Europeu,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Março de 1992 sobre a pena de morte ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Outubro de 1989 sobre a objecção de consciência e o serviço cívico alternativo ⁽³⁾,
- Tendo em conta os Tratados que instituem a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta os princípios gerais do direito comuns a todos os Estados-membros,
- Tendo em conta a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a Protecção dos Direitos Fundamentais, de 5 de Abril de 1977,
- Tendo em conta a declaração comum do Parlamento, do Conselho, dos representantes dos Estados-membros reunidos no âmbito do Conselho e da Comissão contra o Racismo e a Xenofobia de 11 de Junho de 1986,
- Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais,
- Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Outubro de 1982 sobre o memorando da Comissão relativo à adesão da Comunidade à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ JO nº C 120 de 16.05.1989, p. 51

⁽²⁾ JO nº C 94 de 13.04.1992, p. 277

⁽³⁾ JO nº C 291 de 20.11.1989, p. 122

⁽⁴⁾ JO nº C 304 de 22.11.1982, p. 253

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 19 de Novembro de 1990, sobre a adesão da Comunidade à Convenção Europeia dos Direitos do Homem,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Julho de 1991 sobre os direitos humanos ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,
 - Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0025/93 e A3-0025/93/COMPL),
- A. Considerando que a observância dos direitos humanos preside ao sistema democrático, constituindo um princípio fundamental da integração comunitária;
- B. Considerando a intervenção da Comunidade em prol da promoção dos direitos humanos no Mundo;
- C. Considerando o reconhecimento do princípio da ingerência, com fundamento em razões de índole humanitária, que passou a assistir à Comunidade Internacional mediante a adopção da Resolução nº 688 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas;
- D. Profundamente preocupado com a escalada do racismo e da xenofobia e, nomeadamente, com os actos de violência racista cometidos contra comunidades estrangeiras em diversos Estados-membros;
- E. Considerando que em certos Estados-membros e em organismos científicos europeus se verificam discriminações sindicais e políticas bem como atentados aos direitos dos delegados sindicais;
- F. Consciente de que a protecção dos direitos humanos nos Estados-membros é matéria do foro das jurisdições nacionais e dos órgãos instituídos no seio do Conselho da Europa;
- G. Considerando que, até ao presente, a legislação comunitária, os princípios jurídicos comuns dos Estados-membros e as disposições do direito internacional têm constituído a base da defesa dos direitos fundamentais contra acções das instituições e órgãos da Comunidade;
- H. Verificando, todavia, que a legislação comunitária é omissa em matéria de disposições de controlo específico do respeito dos direitos humanos;
- I. Verificando a inexistência de uma codificação de normas que postulem os direitos fundamentais do cidadão europeu e lhe garantam a salvaguarda desses mesmos direitos no ordenamento jurídico da Comunidade;
- J. Considerando que determinados grupos de pessoas, nomeadamente, mulheres, crianças, deficientes, idosos, reclusos, internados em campos de concentração ou em instituições de assistência, grupos populacionais itinerantes e estrangeiros, são particularmente vulneráveis e pouco organizados para fazerem valer os seus direitos e defenderem as suas liberdades fundamentais e que a assistência judicial, a protecção jurídica e o acesso à justiça, assim como as informações nesse domínio não lhes são suficientemente acessíveis, designadamente devido aos custos elevados, à complexidade e à inadaptação do sistema,

Princípios gerais

1. Considera que a supressão das fronteiras internas nos termos do Acto Único Europeu e as disposições sobre a cooperação intergovernamental no domínio da justiça e dos assuntos internos, nos termos do Tratado da União Europeia, reforçam a necessidade de tornar mais claro e mais fácil o recurso judicial contra violações dos direitos humanos em cada Estado-membro, em conformidade com a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem, ainda antes da criação de um sistema comunitário de protecção dos direitos humanos;

⁽¹⁾ JO nº C 240 de 16.09.1991, p. 45

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

2. Considera que não só o alargamento das competências da Comunidade, mas também os processos de integração económica e as suas consequências requerem uma verificação constante e paralela do nível de defesa dos direitos humanos fundamentais, o que só poderá ser plenamente garantido com a elaboração e execução de um verdadeiro «programa de acção relativo aos direitos humanos fundamentais» por parte das instituições comunitárias, mediante consulta dos órgãos apropriados do Conselho da Europa;
3. É de opinião que esse «programa de acção» deve prever um conjunto de acções normativas, políticas e de controlo tanto no que se refere ao impacte do processo de integração sobre os direitos humanos (direitos sociais, económicos e ambientais dos consumidores e face à administração pública), como às questões postas pelas novas tecnologias (bioética, liberdade de informação, protecção dos dados pessoais), como ainda aos grupos que requerem medidas especiais (crianças, cidadãos extracomunitários);
4. Considera, no entanto, recordando o princípio absoluto da universalidade dos direitos humanos, que certos indivíduos podem, pela cor da pele, pela origem étnica ou nacional, pelo sexo ou hábitos sexuais, pela idade, por eventuais deficiências físicas, pela religião, pelas convicções filosóficas ou morais, estar mais expostos que outros aos atentados aos direitos humanos e solicita, pois, que lhes seja concedida uma atenção particular;
5. Considera, em especial, que a entrada em vigor (acordos de Schengen, trabalhos dos grupos intergovernamentais *ad hoc*) de um sistema, extenso e complexo, de «medidas compensatórias» para fazer face à abolição das fronteiras internas torna urgente a existência de um sistema de protecção e defesa dos direitos humanos;
6. Entende que, face à complexidade crescente de que se reveste o ordenamento jurídico da Comunidade, a adopção de um instrumento de base que possibilite garantir os direitos fundamentais no âmbito de aplicação do direito comunitário proporcionará aos cidadãos europeus uma maior transparência;

Um sistema comunitário de protecção dos direitos humanos

7. Exorta a Comissão a elaborar um programa de acção, coerente e coordenado, e um livro branco sobre esse assunto;
8. Exorta a Comissão e o Conselho a associarem-se, no âmbito de uma declaração comum, à sua Declaração dos Direitos e Liberdades Fundamentais, preconizando a respectiva inclusão na ordem do dia das futuras conferências intergovernamentais, tendo em vista a sua incorporação nos Tratados;
9. Manifesta o desejo de que a Comunidade encete rapidamente negociações tendentes à sua adesão à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e, com esse objectivo, convida a Comissão a apresentar-lhe a correspondente proposta de decisão;
10. Exorta a Comissão a pôr em prática uma política comunitária, coerente e coordenada, em matéria de direitos humanos, elaborando um livro branco sobre essa política comunitária;
11. Salienta a necessidade de que a Comunidade zele pelo respeito dos direitos humanos nos Estados-membros de modo a que o seu empenho em prol dos direitos humanos no resto do Mundo seja encarado com o máximo de credibilidade possível;
12. Solicita que a Comunidade e os Estados-membros criem uma estrutura no âmbito da qual se dedique atenção à defesa e melhoria dos direitos humanos na Comunidade, bem como à luta contra o racismo e a xenofobia, estrutura essa que tenha como consequência possível a aplicação de acções comuns relativamente aos Estados-membros em causa;
13. Reconhece que a inserção de referências aos direitos humanos nos acordos de cooperação celebrados com países terceiros confere aos Estados parceiros uma base jurídica que pode ser invocada para instar a Comunidade a actuar contra violações dos direitos humanos no seu próprio território;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

14. Propõe que, para este efeito, seja incluída nos acordos concluídos pela Comunidade uma cláusula que estipule que as relações entre a Comunidade e o(s) país(es) em causa, bem como todas as disposições do referido acordo, se baseiam no respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos que inspiram as políticas internas e internacionais tanto da Comunidade como deste(s) país(es) e «que constituem um elemento essencial do acordo»;

15. Propõe igualmente, que no preâmbulo dos acordos de cooperação, seja feita uma referência de carácter geral ao respeito pelos direitos humanos e pelos valores democráticos, bem como referências aos instrumentos universais e/ou regionais comuns a ambas as partes;

16. Propõe, por último, que todos os acordos concluídos pela Comunidade incluam uma cláusula suspensiva explícita (cláusula báltica), bem como uma cláusula geral de não execução em caso de grave violação dos direitos humanos;

17. Considera que lhe compete promover os direitos e liberdades fundamentais, bem como contribuir para um aumento da sua defesa no tocante a cidadãos da União e todos os cidadãos de países terceiros que tenham o seu domicílio legal no território da União;

18. Decide incluir na ordem do dia das suas sessões plenárias questões actuais e urgentes relacionadas com o respeito dos direitos humanos na Comunidade, que serão tratadas de acordo com o procedimento utilizado para questões de direitos humanos no exterior da Comunidade;

19. Encarrega a sua Comissão do Regimento, da Verificação dos Poderes e das Imunidades de adaptar o processo em vigor relativo às propostas de resolução sobre questões actuais de modo a que o mesmo passe a estar conforme com as suas competências em matéria de direitos humanos na Comunidade;

20. Compromete-se, na sua qualidade de órgão representativo, a ser porta-voz das situações de violação dos direitos humanos no interior da Comunidade;

21. Encarrega as suas comissões competentes de analisarem, juntamente com os Governos em questão, os temas importantes relacionados com a política no domínio dos direitos humanos e respectiva aplicação nos Estados-membros, o que poderá, eventualmente, levar ao envio de delegações para a investigação *in loco* dos problemas a tratar;

22. Defende que a interposição de recurso perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem seja igualmente acessível às pessoas colectivas (associações);

Pobreza e direitos económicos, sociais e culturais

23. Lamenta que o problema da pobreza na Europa seja tão amplo e esteja a aumentar, estando grupos populacionais cada vez mais numerosos a entrar em situação de pobreza, na qual o gozo dos direitos fundamentais é, na prática, posto em causa; solicita à Comissão que efectue um estudo das causas e da dimensão da pobreza na Comunidade e que proponha ao Parlamento Europeu e ao Conselho medidas destinadas a melhorar a situação das pessoas e categorias afectadas;

24. Entende que os direitos económicos, sociais e culturais, reconhecidos a nível internacional como direitos fundamentais, o que implica o reconhecimento e a garantia de que todas as pessoas deverão usufruir concretamente desses direitos, deveriam, apesar do seu carácter frequentemente programático, beneficiar de um nível de protecção idêntico ao dos direitos civis e políticos, dada a indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

25. Entende, pois, que a Comunidade e os Estados-membros devem subscrever e aplicar, sem reservas, a Carta Social do Conselho da Europa; entende, também, que a Comunidade e os Estados-membros devem respeitar as convenções internacionais e recomendações da OIT e que o Governo do Reino Unido deve aderir prontamente à posição dos outros Estados-membros no que se refere à política social tal como está exposta nos Protocolos anexos ao Tratado de Maastricht;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

26. Recomenda que seja elaborado um sistema de garantias mínimas em termos de habitação, rendimentos, assistência social, assistência médica e judicial, indispensáveis para uma existência condigna, que seja acessível sobretudo aos chamados grupos populacionais desfavorecidos, bem como aos cidadãos não comunitários que residam legalmente no território da Comunidade Europeia, devendo a assistência médica urgente, bem como a assistência judicial, ser acessíveis também a todos os cidadãos não comunitários que se encontrem no território da CE;
27. Entende que a codificação dos direitos económicos, sociais e culturais não é, por si só, suficiente e que, dado que o processo de depauperação tem causas estruturais, essa codificação deve ser acompanhada da aplicação de acções sustentadas facilmente acessíveis aos mais desfavorecidos e que permitam solucionar o problema pela raiz;
28. Entende que uma plena participação dos desfavorecidos na elaboração, acompanhamento e avaliação das acções que lhes são destinadas constituiria uma garantia suplementar da eficácia e de pertinência;
29. Insta, pelas razões aduzidas, à promoção de acções de auto-ajuda (*self-help*) levadas a cabo pelas organizações não governamentais, no âmbito de uma política integrada de combate à pobreza, em que se encontrem envolvidos a Comunidade e os seus Estados-membros;
30. Considera indispensável que a população europeia e, em particular, a juventude, seja informada sobre a natureza e a amplitude das situações de pobreza, nomeadamente pelo lançamento de programas escolares de educação para os direitos humanos;
31. Solicita, associando-se aos esforços de todos os que, na Comunidade e no mundo, recusam a violação dos direitos humanos que a pobreza representa, que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclame o dia 17 de Outubro «Dia Mundial da Recusa da Miséria»;

Racismo, xenofobia e discriminação

32. Exprime o seu repúdio pela crescente intolerância na Europa para com os estrangeiros, os cidadãos não comunitários e as pessoas que se inserem em grupos minoritários da sociedade e condena vivamente os actos de violência manifestamente racistas e fascistas perpetrados em nome destas ideologias e, de uma maneira geral, todas as acções susceptíveis de provocar violência ou de incitar a um comportamento racista, designadamente entre os jovens; exprime também a sua solidariedade para com todas as vítimas do racismo e da xenofobia;
33. Exprime, igualmente, a sua viva preocupação face às discriminações ou manifestações de marginalização dirigidas contra pessoas que apresentam outras formas de «diferença»: os deficientes físicos ou psíquicos, pessoas que pertencem a uma minoria (não) religiosa, étnica, linguística ou sexual;
34. Propõe que as instituições da Comunidade lancem uma campanha nos meios europeus de comunicação social que vise apoiar a luta contra estas formas de intolerância e introduzir iniciativas e acções aos níveis nacional, regional e local;
35. Insta os Governos dos Estados-membros e as autoridades comunitárias a garantirem a protecção das comunidades estrangeiras contra a violência racista e fascista e a contribuir para a melhoria das suas condições de vida, habitação e emprego;
36. Solicita aos Governos dos Estados-membros e às autoridades comunitárias que reforcem os meios de luta contra o racismo e a xenofobia, nomeadamente adoptando e reforçando, se necessário, legislação contra o racismo e a xenofobia, zelando pela sua aplicação permitindo que as pessoas colectivas e as associações interessadas movam processos contra actos de natureza racista e se constituam parte civil;
37. Convida o Conselho e a Comissão a planearem, sem demora, a execução de uma acção coerente e integrada de luta contra o racismo e a xenofobia, no âmbito da política social e da cooperação nos domínios da justiça, dos assuntos internos e da imigração;
38. Saliencia a urgência de uma tal acção, a qual deverá ser acompanhada por uma campanha de sensibilização à escala europeia, fixada sobre o direito à diferença e o respeito pelas liberdades fundamentais, e, nomeadamente, dirigida às crianças e adolescentes;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

39. Encarrega a sua comissão competente de elaborar novos relatórios sobre o problema do racismo e da xenofobia e de conceder uma atenção particular às causas do recrudesimento do extremismo de direita e da xenofobia, e de apresentar também propostas estruturais que permitam solucionar as causas mais profundas do fenómeno;

Pena de morte

40. Verifica que a pena de morte já não é aplicada *de facto* na Comunidade;

41. Reafirma que o direito à vida e o direito a não ser sujeito a tratamentos desumanos ou degradantes são incondicionais e invioláveis, não podendo depender da vontade discricionária das Nações;

42. Solicita aos Estados-membros em que a pena de morte ainda se encontra em vigor que procedam à sua abolição;

43. Insta os Estados-membros que ainda não o tenham feito a aderirem e/ou a ratificarem o Protocolo nº 6 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Protocolo nº 2 do Pacto Internacional relativo aos Direitos Cívicos e Políticos;

44. Regozija-se com a recente ratificação, pelo Luxemburgo, do Segundo Protocolo facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, com vista à abolição da pena de morte;

45. Exorta os Estados-membros a adoptarem legislação vinculativa que proíba a extradição de qualquer pessoa sobre a qual recaia uma acusação passível de sentença de morte num país terceiro;

Objecção de consciência

46. Considera que o direito à objecção de consciência, reconhecido pela Resolução 89/59 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, deverá ser incorporado, enquanto direito fundamental, na ordem jurídica dos Estados-membros;

47. Verifica, todavia, que este direito não se encontra inscrito em qualquer dos textos de carácter internacional que regem a protecção dos direitos humanos, encontrando-se, deste modo, submetido à competência soberana das Nações;

48. Exprime o desejo de que sejam definidos princípios comuns tendentes a suprimir as discriminações entre cidadãos europeus no tocante ao serviço militar;

49. Considera que os princípios comuns em referência deverão consignar garantias mínimas que permitam:

- que os cidadãos beneficiem de informação suficiente no que se refere ao estatuto de objector de consciência,
- que seja facultada a possibilidade de requerer o estatuto de objector de consciência em qualquer momento, inclusive durante o cumprimento do serviço militar,
- que seja assegurado o acesso a um recurso efectivo quando seja recusado o estatuto de objector de consciência;

50. Repudia o procedimento judicial e encarceramento de objectores de consciência nos Estados-membros, muitos dos quais foram considerados presos de consciência pela Amnistia Internacional;

51. Salaria a necessidade de preconizar um serviço cívico de duração equivalente à do serviço militar e que o substitua, de modo a que aquele não possa ser entendido como uma sanção dissuasora;

52. Exorta à criação, a nível comunitário, de alternativas ao serviço militar, no âmbito de programas de ajuda para o desenvolvimento no Terceiro Mundo, ou de assistência e cooperação com os países da Europa Oriental;

53. Condena, em particular, a prática seguida pela Grécia de considerar os objectores de consciência como criminosos e de os condenar a longas penas de prisão em estabelecimentos prisionais militares;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

Atentados ao Estado de direito

54. Verifica a amplitude e gravidade dos atentados ao Estado de direito, à democracia e aos direitos humanos provocados pelo crime organizado e pela criminalidade económica e financeira, sobretudo pela sua penetração na política, na economia, nos órgãos administrativos, mas sobretudo também pela importante evasão fiscal, que representa enormes prejuízos para os cidadãos, nomeadamente nos domínios social e ecológico;

55. Entende que essas actividades obstam, de igual modo, ao usufruto das liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços no território comunitário;

56. Salienta, face à extensão internacional que assumem o crime organizado e a criminalidade económica e financeira organizada, e em vésperas da abertura das fronteiras intracomunitárias, a importância de desenvolver a cooperação em referência, condição essencial para uma luta eficaz contra o crime organizado e a criminalidade económica e financeira organizada;

57. Lamenta que as iniciativas adoptadas ao nível dos Doze para reforçar a cooperação policial (Europol) e para combate comum do crime organizado e da criminalidade económica e financeira organizada (TREV III) não tenham suficientemente em conta os princípios do Estado de direito democrático, nomeadamente o controlo parlamentar e jurídico, e que estas iniciativas venham aparentemente a concretizar-se fora do âmbito da Comunidade;

58. Entende que é necessário, a par da cooperação policial, e com vista quer à eficácia da acção, quer às garantias que estão na base dos sistemas democráticos, reforçar e estender a cooperação judicial, partindo de algumas inovações positivas constantes dos acordos de Schengen (extradição também por fraudes financeiras e fiscais) e com base nas disposições do título VI do Tratado de Maastricht;

59. Entende, ainda, que, para fazer adequadamente face às peculiaridades do crime organizado já à escala internacional, é necessário conseguir um espaço jurídico comum, por meio de algumas disposições fundamentais, comuns e harmonizadas, em matéria penal, espaço esse que deve ser complementar e integrado no espaço judicial fundado nos princípios da cooperação, da extradição, do princípio do *ne bis in idem* e da execução transnacional das penas;

60. Solicita aos Estados-membros que envidem todos os esforços na luta contra a mafia e contra as outras formas de criminalidade organizada para restabelecer o respeito da legalidade democrática nos seus territórios, em nome da garantia e do usufruto efectivo dos direitos e liberdades fundamentais;

61. Entende que, no âmbito de um combate a longo prazo contra o crime internacional organizado, e, em especial, contra a criminalidade económica e financeira organizada, se torna igualmente necessário um empenhamento na sensibilização dos cidadãos europeus e da opinião internacional para este tema;

62. Compromete-se, em consequência, a denunciar com clareza e com a necessária frequência os atentados ao Estado de direito;

Dupla penalização

63. Entende que a extradição por certos Estados-membros, de cidadãos de países terceiros, na sequência de uma sentença penal e após estes terem cumprido a respectiva pena, implica o risco da dupla penalização;

64. Entende que a autoridade do caso julgado e a liberdade individual que dão fundamento à norma do direito penal do *ne bis in idem* figuram entre os princípios gerais do direito;

65. Entende que o princípio da livre circulação no território comunitário deverá ser acompanhado de um reconhecimento geral da regra do *ne bis in idem*, de modo a que não possa subsistir qualquer possibilidade de dupla penalização dos cidadãos na Comunidade;

Direito de asilo

66. Lamenta que vários Estados-membros tenham vindo crescentemente a restringir a protecção jurídica e as garantias no domínio social para os candidatos a asilo;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

67. Lamenta o carácter intergovernamental das primeiras medidas de harmonização do estatuto dos cidadãos oriundos de países terceiros em território comunitário, adoptadas no âmbito de acordos concluídos entre os Estados-membros com vista a paliar as consequências da supressão das fronteiras intracomunitárias;

68. Lamenta que as medidas em causa não comportem qualquer garantia quanto à protecção dos direitos fundamentais, no tocante, nomeadamente, aos requerentes de asilo;

69. Chama a atenção para o risco de se erigir uma fortaleza europeia, caso os cidadãos nacionais de países terceiros sejam objecto de um tratamento discriminatório face aos princípios que fundamentam a ordem comunitária;

70. Entende que, numa primeira fase, se afigura necessário harmonizar os procedimentos de apreciação dos pedidos de asilo, com base nas normas fundamentais de equidade e humanidade consignadas na Convenção de Genebra de 1951 e enunciadas posteriormente nas conclusões do Comité Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e na Recomendação R (81) 16 do Comité de Ministros do Conselho da Europa;

71. Exorta os Estados-membros a zelarem pelo cumprimento rigoroso destas convenções internacionais e, nomeadamente, por que seja posto termo às irregularidades, aos abusos e desvios na aplicação dos procedimentos aquando da chegada ao país de acolhimento, imediatamente após a apresentação do primeiro pedido de asilo; a repatriação imediata dos requerentes de asilo, a recusa de assistência jurídica logo na primeira audiência, *inter alia*, constituem sérias violações dos direitos humanos estabelecidos nas convenções internacionais;

72. Exorta a Comunidade e os Estados-membros a concluírem um acordo internacional que estabeleça normas mínimas para processos de asilo justos e satisfatórios, que dotariam os Estados-membros de uma base jurídica uniforme para análise dos pedidos de asilo e os ajudariam consideravelmente na sua tarefa de harmonização das respectivas políticas de asilo e estabeleceriam um padrão claro relativamente ao qual poderão ser avaliados os processos e práticas de asilo em países terceiros de acolhimento para os quais os candidatos a asilo poderão ser enviados;

73. Insta a Comissão a avaliar a oportunidade de instituir um órgão supranacional encarregado, a nível comunitário e em correlação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, de emitir pareceres sobre as decisões definitivas de recusa dos pedidos de asilo;

74. Exorta a que o artigo K.9 do Tratado da União Europeia seja utilizado tão breve e amplamente quanto possível e, em qualquer caso, tal como está previsto na Declaração relativa ao asilo anexa ao referido tratado;

Legislações penais de carácter excepcional

75. Entende que os processos de excepção em direito penal podem dar azo a abusos e a interpretações arbitrárias, já que implicam um aumento da margem de manobra da polícia em detrimento da instrução e de garantias processuais, que, por isso, deveria haver garantias capazes de evitar tais casos de potencial abuso e que há que prever um controlo judicial e parlamentar;

76. Entende que, de qualquer modo, ainda que se verifiquem os pressupostos de excepcionalidade e gravidade que justifiquem a adopção de legislação penal especial, o seu carácter temporário deve ser previsto de modo rigoroso;

77. Considera que, de qualquer modo, em obediência ao respeito pelos direitos fundamentais e de acordo com os princípios democráticos e de direito internacional, se deverá exigir um determinado número de garantias, nomeadamente:

- observância do princípio da presunção da inocência,
- respeito pelos direitos que assistem à defesa, no sentido de evitar, em particular, a inversão do ónus da prova,
- clareza e precisão do direito,
- respeito do princípio da não-retroactividade das leis,
- respeito pelo princípio da proporcionalidade,

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

- respeito pela integridade física e moral dos réus e arguidos,
- necessidade de mandato para proceder a buscas,
- protecção dos dados de natureza privada;

78. Solicita aos Estados-membros que adoptaram processos penais de excepção ou que recorreram *de facto* a um estado de excepção, ao nível regional, que renunciem a essa prática e, em particular, que proibam a detenção em regime de incomunicabilidade;

Condições de detenção

79. Considera essencial um reforço do conceito da função correctora da pena e da finalidade da reinserção humana e social do detido;

80. Reitera expressamente o carácter incondicional de que se reveste o princípio da interdição de tratamentos desumanos e degradantes;

81. Condena veementemente o recurso à tortura e a tratamentos desumanos ou degradantes e exprime a sua consternação pelo facto de se poder recorrer a tais práticas na Europa, aquando de interrogatórios ou em estabelecimentos prisionais e considera que, sempre que destas práticas sejam vítimas migrantes, candidatos a asilo ou pessoas que fazem parte de grupos minoritários, elas podem constituir um perigoso precedente para a discriminação racial e a xenofobia, já que provêm dos representantes da autoridade legal;

82. Recorda que o princípio de presunção da inocência obriga a que toda e qualquer decisão de prisão preventiva se fundamente em razões legítimas e excepcionais; considera, consequentemente, arbitrário o recurso à prisão preventiva como regra geral;

83. Interroga-se, face à superlotação e à falta de higiene constatadas em determinados locais de detenção, sobre os meios postos à disposição da administração penitenciária para permitir condições de vida conformes à dignidade humana;

84. Considera que os prisioneiros deverão gozar pelo menos dos seguintes direitos fundamentais:

- direito à privacidade,
- direito à dignidade e à integridade física e moral,
- direito a visitas e à comunicação,
- direito a boas condições de sanidade e higiene,
- direito à assistência jurídica e à assistência social, sobretudo tendo em vista a reintegração na sociedade;

85. Exprime o desejo de que a deontologia policial se possa orientar por regras baseadas no respeito dos direitos humanos;

86. Encarrega a sua comissão competente de elaborar um projecto de código europeu de comportamento para as forças policiais, baseado nos critérios internacionais enunciados no código de conduta da ONU para os representantes das forças da ordem;

87. Regozija-se com o estudo, no seio do Conselho da Europa, de um protocolo adicional relativo aos direitos das pessoas privadas de liberdade;

88. Solicita aos Estados-membros em que vigoram disposições de excepção em matéria de combate à criminalidade ou aos que aplicam, em determinadas regiões, um estatuto *de facto* de excepção, que limitem ao mínimo o tempo de detenção em regime de incomunicabilidade, de acordo com o nº 3 do artigo 5º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e com a respectiva jurisprudência;

Morosidade dos processos judiciais

89. Tem consciência de que os sistemas jurisdicionais da Europa se caracterizam, em geral, por uma morosidade processual;

90. Considera que, para além do risco de uma denegação da Justiça, a superação de prazos razoáveis a observar no seu âmbito acarreta consequências imprevistas, comprometendo o carácter equitativo do regime processual;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

91. Exprime o desejo de que o conceito de prazo razoável, tal como se encontra salvaguardado pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, seja incorporado no ordenamento jurídico dos Estados-membros, exortando estes últimos a analisarem os meios de reduzir a morosidade processual;

Acesso à nacionalidade e/ou sua conservação

92. Exprime a sua preocupação face ao artigo 19º do Código da Nacionalidade da República Helénica que, à margem das vias de direito, e sem atender a compromissos internacionais, é utilizado para retirar aos membros da minoria muçulmana a sua nacionalidade grega, quando abandonam o país com a «intenção» de nunca mais voltar;

93. Considera que a livre circulação e a extensão da cidadania europeia requerem a substituição do *ius sanguinis* pelo *ius soli* no que se refere ao direito de cidadania;

94. Considera, de um modo geral, que os entraves à aquisição da nacionalidade constituem fontes de discriminação destituídas de sentido na Europa actual;

95. Reitera que o exercício do direito fundamental de abandonar todo e qualquer país e de voltar ao seu próprio país não pode ser penalizado pela perda do benefício da nacionalidade;

Discriminações de natureza sindical e política

96. Lamenta os numerosos atentados às liberdades sindicais e aos direitos dos delegados sindicais em numerosos Estados-membros e em certos organismos científicos europeus e reclama que lhes seja posto termo através do reconhecimento da liberdade sindical como direito fundamental em todos os Estados-membros e em todos os organismos científicos europeus;

97. Condena, nomeadamente, a denúncia unilateral de convenções colectivas de longa duração, a recusa do direito dos representantes sindicais eleitos à informação sobre a gestão da empresa, a recusa do direito dos trabalhadores a fazerem-se representar em caso de queixas ou medidas disciplinares, a ausência de consulta dos representantes sindicais por parte das entidades patronais em questões relativas a pessoal excedentário, saúde e segurança;

98. Exprime a sua preocupação pelos inúmeros casos, verificados sobretudo num Estado-membro, em que não foram aplicados os princípios, em vigor no Estado de direito, da presunção da inocência e *in dubio pro reo*, sempre que não exista prova inequívoca da culpabilidade do arguido;

99. Condena ainda a retirada unilateral de direitos sindicais aos trabalhadores do General Communications Headquarters (GCHQ), no Reino Unido;

100. Deseja, de um modo geral, chamar a atenção para o facto de que todas as decisões em matéria de sanções administrativas deverão ser seguidas de um inquérito suficientemente rigoroso que prove a competência da autoridade em questão para o fazer e o respeito pelas leis e pelos princípios do Estado de direito, sem tomar em consideração convicções políticas pessoais, para evitar a ocorrência de arbitrariedades;

101. É de opinião que tais condições não são suficientemente respeitadas na República Federal da Alemanha, em virtude da introdução do critério de «Staatsnähe» (proximidade do aparelho de Estado), o qual é avaliado em função da filiação activa no SED, em organizações de massas ou em funções remuneradas ou honoríficas no aparelho de Estado, na economia e na sociedade, durante o inquérito que precede uma sanção administrativa, uma vez que tal critério se baseia numa apreciação claramente fundada no alinhamento político;

102. Exprime, a este propósito, a sua apreensão face ao saneamento de docentes universitários e na função pública em geral, bem como aos controlos e recusas impostos aos advogados e notários e nos meios políticos da ex-RDA, que, efectuados à revelia das normas do direito e processuais, revelam um atentado à liberdade de expressão e de opinião (1);

(1) Cf. proposta de resolução apresentada pelo deputado Piquet e outros sobre as buscas policiais efectuadas nos gabinetes do PDS nos novos Länder em 24 de Fevereiro de 1992 (B3-0464/92)

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

103. Manifesta, igualmente, a sua preocupação pelo despedimento de trabalhadores da função pública, em geral, e de professores dos ensinos básico, secundário e superior, em particular, bem como pelas restrições injustificadas ao acesso à função pública e pela recusa de contagem de anos de serviço na função pública na avaliação de uma actividade profissional ou no cálculo das pensões de reforma;

104. Manifesta, igualmente, a sua apreensão face à falta de diligência que caracteriza as sanções administrativas e as medidas adoptadas pelo Reino Unido com vista à supressão das subvenções atribuídas a determinadas associações e grupos sócio-culturais da Irlanda do Norte e a amputar os orçamentos das instituições que autorizam as minorias a exprimir as suas opiniões;

105. Exprime a sua preocupação face ao risco de abuso de poder que subsiste quando uma medida de natureza administrativa destinada a obstar a um fenómeno particular, ou a penalizá-lo, se reveste de um alcance geral;

Assistência judiciária europeia

106. Reitera a sua desaprovação face ao carácter intergovernamental dos trabalhos relativos a certos domínios de interesse comum na sequência da abertura das fronteiras, em matéria de justiça, de assuntos internos ou de política de imigração;

107. Considera necessário que os mecanismos criados neste âmbito possam ser objecto de um controlo judicial, e que o acesso àqueles seja garantido às pessoas implicadas por meio de uma assistência judiciária, a qual deverá ser gerida a nível comunitário;

Respeito pela vida privada

108. Regista que, com a conclusão do mercado interno, aumentou significativamente a necessidade do intercâmbio transfronteiriço, incluindo a troca de dados pessoais e outros relativos à vida privada do cidadão;

109. Salaria que o intercâmbio sem restrições de dados pessoais e outros dados relativos à vida privada do cidadão constituem uma ameaça sem precedentes ao respeito pelo direito à vida privada;

110. Considera necessária uma harmonização das diferentes legislações nacionais sobre a protecção da vida privada;

111. Reafirma a necessidade de adopção de uma directiva do Conselho com o objectivo de garantir a adaptação harmoniosa das legislações nacionais na matéria;

112. Considera que a harmonização das legislações deveria procurar garantir um nível elevado de protecção da vida privada no interior da Comunidade, sem baixar os níveis alcançados em alguns Estados-membros;

113. Regozija-se com as propostas que a Comissão apresentou ao Conselho em Outubro de 1992;

114. Solicita ao Conselho que analise essas propostas em tempo oportuno e que adopte com a máxima urgência uma directiva sobre a protecção da vida privada;

Protecção da integridade pessoal

115. Convida os Estados-membros a adaptar as respectivas legislações com vista a garantir a protecção das pessoas face, nomeadamente, ao tráfico de órgãos, aos eventuais desvios da biogenética, à exploração humana, ao abuso sexual, à esterilização forçada e a qualquer outra forma de exploração da integridade física e moral do ser humano;

116. Exprime a sua profunda preocupação face ao número crescente de testes e controlos médicos efectuados sem justificação objectiva e, por vezes, sem o consentimento do interessado, e que, utilizados como critério de selecção no âmbito do acesso ao emprego, aos seguros privados ou à segurança social, ao alojamento, etc., constituem um motivo flagrante de discriminação;

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

Propostas de resolução incluídas no presente relatório anual

117. Considera que o princípio da presunção da inocência e a garantia de processos justos condicionam a existência de um sistema penal justo que funcione no respeito pelo princípio da não discriminação perante a lei ⁽¹⁾;

118. Recorda que a liberdade de reunião pacífica, tal como é consignada no artigo 11º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, protege o direito de defesa colectiva de interesses, o qual deve poder organizar-se no seio de sindicatos democraticamente constituídos no local de trabalho ⁽²⁾;

119. Considera que a proibição de tratamentos desumanos ou degradantes reveste um carácter absoluto e deplora o destino reservado a certos refugiados no território comunitário, apesar dos compromissos internacionais neste domínio;

*
* *
*

120. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e parlamentos dos Estados-membros, ao ACNUR, à Comissão dos Direitos do Homem do Conselho da Europa, ao Comité Executivo da Amnistia Internacional, bem como aos Governos e parlamentos dos Estados associados à Comunidade.

⁽¹⁾ Cf. proposta de resolução apresentada pelo deputado Balfe sobre o caso Maguire (B3-1653/91)

⁽²⁾ Cf. proposta de resolução apresentada pela deputada Valent sobre direitos civis e reconhecimento de organizações sindicais (B3-0102/92)

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 11 de Março de 1993

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BENOIT, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÔGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, de VRIES, DIDO', Van DIJK, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÚHRKOP DÚHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALQUI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PIECYK, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUCCI, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REYMAN, RIBEIRO, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GLASE, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, MEISEL, RICHTER, ROMBERG, STOCKMANN, THIEZT, TILLICH.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Debate sobre questões actuais

Resolução sobre violações de mulheres na ex-Jugoslávia

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRITO, BROK, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HUGHES, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PUERTA, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, von WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

BLOT, JANSSEN van RAAY.

(O)

CATHERWOOD, DILLEN, SCHODRUCH.

Resolução sobre Cuba

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BIRD, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, Van den BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, Van DIJK, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JANSSEN van RAAY, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT,

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWTON DUNN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PARTSCH, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRICE, PRONK, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEVENS, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, van der WAAL, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, von WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

BRITO, DESSYLAS, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, HINDLEY, LOMAS, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, PUERTA, RIBEIRO, ROTH, SMITH A., STEWART, TELKÄMPER, TSIMAS.

(O)

BETTINI, CANAVARRO, EWING, LANNOYE, MELIS, NEWMAN, RAFFIN, SÁNCHEZ GARCÍA, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

Timor Leste (B3-0378/93)

Conjunto

(+)

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÓGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRITO, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON Ch., KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LARIVE, LATAILLADE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCUBBIN, McGOWAN, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTH, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SMITH A., SPECIALE, SPENCER, STAES, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, von der VRING, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(-)

JANSSEN van RAAJ, LENZ, McINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, OOMEN-RUIJTEN, PRONK, SONNEVELD, STEVENS, VERHAGEN, van der WAAL.

(O)

DILLEN, GRUND, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, WELSH.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

*Resolução sobre ensaios nucleares**Conjunto*

(+) .

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HUGHES, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANGENHAGEN, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCUBBIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRICE, PRONK, PROUT, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTH, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SONNEVELD, SPECIALE, STAES, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, van der WAAL, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(-)

BEAZLEY P., BETHELL, DALY, DILLEN, KELLETT-BOWMAN, McINTOSH, RAWLINGS, SCHODRUCH, SIMPSON A., SPENCER.

(O)

HABSBURG, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ch., LANE, McMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, MÜLLER Gü., WELSH.

*Relatório Ortiz Climent (A3-0085/93)**Alteração nº 17*

(+) .

ALAVANOS, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BEUMER, BLANEY, BOISSIÈRE, BRAUN-MOSER, BRITO, BROK, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CHANTERIE, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DEPREZ, DESSYLAS, Van DIJK, ELLES, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORTE, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜLLER Gü., MÜNTINGH, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIQUET, PISONI F., PLUMB, PRAG, PUERTA, RAFFIN, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROTH, SÄLZER, SÁNCHEZ GARCÍA, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD, STAES, STAVROU, STEVENS, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, von WECHMAR, von WOGAU, WURTH-POLFER, ZAVVOS.

(-)

ADAM, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARÓN CRESPO, BARTON, BENOIT, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, Van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GRUND, HÄNSCH,

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

HARRISON, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KÖHLER K.P., LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, ONUR, PAPOUTSIS, PIECYK, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, van PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RØNN, ROMEOS, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STEWART, TITLEY, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Alteração nº 36 (1ª parte)

(+)

ALAVANOS, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BEÜMER, BLANEY, BOISSIÈRE, BRITO, BROK, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CHANTERIE, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DEPPEZ, DESSYLAS, Van DIJK, ELLES, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORTE, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWTON DUNN, NIANIAS, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIQUET, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, PUERTA, RAFFIN, REDING, REYMAN, RIBEIRO, RINSCH, ROBLES PIQUER, ROTH, SÄLZER, SÁNCHEZ GARCÍA, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, von WOGAU, ZAVVOS.

(-)

ADAM, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARÓN CRESPO, BARTON, BENOIT, BERTENS, BOFILL ABEILHE, Van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DESAMA, DESMOND, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KOSTOPOULOS, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ONUR, PARTSCH, PIECYK, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, van PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RØNN, ROMEOS, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WURTH-POLFER.

(O)

DAVID, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., SCHODRUCH.

Alteração nº 36 (resto)

(+)

ALAVANOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, BETTINI, BLANEY, BRITO, CANAVARRO, CRAMON DAIBER, DESSYLAS, Van DIJK, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, FALQUI, FITZGERALD, FITZSIMONS, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, GUTIÉRREZ DÍAZ, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MUNTINGH, NIANIAS, PIQUET, PUERTA, RAFFIN, REDING, RIBEIRO, ROTH, SÁNCHEZ GARCÍA, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(-)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BERTENS, BEUMER, BIRD, BOFILL ABEILHE, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, van PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROMEOS, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WEST, WHITE, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

DILLEN, KÖHLER K.P., SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

Resolução

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BENOIT, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZÁLEZ ALVAREZ, GREEN, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAES, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN, ZAVVOS.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

(-)

CHRISTENSEN I., DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

(O)

NICHOLSON.

Relatório De Gucht (A3-0025/93)

Alteração nº 39

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DESAMA, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, EWING, FALQUI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANDA MENDIBE, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STAES, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, von WECHMAR, WHITE, WIJSENBECK, von WOGAU, WOLTJER.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEUMER, BOCKLET, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, COONEY, CORNELISSEN, DALY, DEPRez, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MÜLLER Gü., NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PROUT, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, ZAVVOS.

Alteração nº 48

(+)

von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BENOIT, BERTENS, BIRD, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, COATES, COT, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DESAMA, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, EWING, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANDA MENDIBE, LANE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STEWART, TITLEY, TOPMANN, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, von der VRING, WHITE, WIJSENBECK.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

(—)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEUMER, BOCKLET, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, COONEY, CORNELISSEN, DALY, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, MÜLLER Gü., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van VELZEN, van der WAAL, von WOGAU, ZAVVOS.

(O)

BETTINI, BOISSIÈRE, CHANTERIE, CRAMON DAIBER, ERNST de la GRAETE, FALQUI, LANGER, LANNOYE, ONESTA, QUISTORP, RAFFIN, ROTH, STAES, VERBEEK.

Alteração nº 49

(—)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BENOIT, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, COATES, COT, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HUGHES, HUME, KOSTOPOULOS, LANDA MENDIBE, LANE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, ROMEOS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, WIJSENBECK, WOLTJER.

(—)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BOISSIÈRE, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, DALY, DILLEN, ELLES, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, INGLEWOOD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, MÜLLER Gü., ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, QUISTORP, RAFFIN, REDING, ROBLES PIQUER, ROTH, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAES, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, von WOGAU, ZAVVOS.

(O)

CHANTERIE, LALOR.

Alteração nº 35

(—)

ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, BETTINI, BJØRNVIG, BLANEY, BOISSIÈRE, BRITO, CANAVARRO, CHEYSSON, CRAMON DAIBER, DESSYLAS, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, EWING, FALQUI, GONZALEZ ALVAREZ, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HINDLEY, KELLETT-BOWMAN, LANDA MENDIBE, LANGER, LANNOYE, MENDES BOTA, MIRANDA DA SILVA, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, ONESTA, POLLACK, QUISTORP, RAFFIN, RIBEIRO, ROTH, SÁNCHEZ GARCÍA, STAES, TELKÄMPER, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(—)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BENOIT, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOWE, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO,

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, COATES, COONEY, CORNELISSEN, COT, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIMAT, FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HÄNSCH, HERMAN, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, JEPSEN, JUNKER, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, PRAG, PROUT, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, ROBLES PIQUER, RØNN, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, van der WAAL, WIJSENBECK, von WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

von ALEMANN, BERTENS, DALY, de VRIES, HERMANS, LARIVE, MAHER, MARQUES MENDES, NIELSEN, PARTSCH.

Nº 60

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BERTENS, BETTINI, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CECI, COATES, COT, CRAMON DAIBER, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DEPRez, DESAMA, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESTGEN, EWING, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KOSTOPOULOS, LALOR, LANE, LANGER, LANNNOYE, LARIVE, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, ROTH, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SIERRA BARDAJÍ, STAES, STEWART, TELKÄMPER, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, WIJSENBECK.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEUMER, BOCKLET, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, COONEY, CORNELISSEN, DALY, DESMOND, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GOEDMAKERS, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, METTEN, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NIANIAS, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, POLLACK, PRAG, PROUT, van PUTTEN, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, von WOGAU, ZAVVOS.

(O)

BLAK, da CUNHA OLIVEIRA, GRUND, JUNKER, LIVANOS, MARTIN D., MEGAHY, RØNN, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, TITLEY.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

Alteração nº 80

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BERTENS, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHANTERIE, COATES, COLOM I NAVAL, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, EWING, FALQUI, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUME, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STAES, STEWART, TITLEY, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BEAZLEY C., BEUMER, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, COONEY, CORNELISSEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, REDING, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, ZAVVOS.

(O)

GRUND, LANDA MENDIBE.

Resolução

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASTELLINA, COATES, COLOM I NAVAL, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FALQUI, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PIQUET, POLLACK, PONS GRAU, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STAES, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VISSER, von der VRING, WIJSENBECK.

(-)

ALBER, BEAZLEY C., BRAUN-MOSER, BROK, COONEY, CORNELISSEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FORTE, FUNK, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, MANTOVANI, MARCK, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, ZAVVOS.

(O)

BEUMER, BJØRNVIG, CHANTERIE, ESTGEN, LANGENHAGEN, OOSTLANDER, PIERMONT.